

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

ARICLENES BARBOSA DE ARAÚJO

**A CRISE MORAL E A NECESSIDADE DO AGIR ÉTICO NO BRASIL:
UMA ANÁLISE SEGUNDO A ÉTICA EM TOMÁS DE AQUINO**

RECIFE
2018

ARICLENES BARBOSA DE ARAÚJO

**A CRISE MORAL E A NECESSIDADE DO AGIR ÉTICO NO BRASIL:
UMA ANÁLISE SEGUNDO A ÉTICA EM TOMÁS DE AQUINO**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da
Instrução Cristã como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Altamir Francisco da Silva

RECIFE
2018

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Araújo, Ariclens Barbosa de.

A663c A crise moral e a necessidade do agir ético no Brasil: uma análise segundo a ética em Tomás de Aquino / Ariclens Barbosa de Araújo. - Recife, 2018.
64 f.

Orientador: Prof. Dr. Altamir Francisco da Silva.
Trabalho de conclusão de curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2018.
Inclui bibliografia

1. Direito. 2. Crise moral. 3. Ética. 4. Tomás de Aquino. I. Silva, Altamir Francisco da. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2018-118)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ

CURSO DE DIREITO

ARICLENES BARBOSA DE ARAÚJO

A CRISE MORAL E A NECESSIDADE DO AGIR ÉTICO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SEGUNDO A ÉTICA EM TOMÁS DE AQUINO

Defesa Pública em Recife, _____ de junho de 2018

BANCA EXAMINADORA:

Presidente:

1º Examinador:

2º Examinador:

Dedico este trabalho a Jesus Cristo, O Misericordioso

À Virgem Maria Santíssima

Aos meus Pais

À Mauro Feitosa (*in memoriam*) e toda família

À Marcelo Pimentel

À Armando Costa

À Karisia Ribeiro

À Ingrid Lilianne

À Comunidade de Vida dos Servos de Deus

Ao Padre Airton Freire de Lima

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que de maneira especial puderam me proporcionar chegar até aqui, que não é o fim, mas a passagem de uma fase, a realização de um sonho, de uma vida. Agradeço porque muitos fizeram por mim o que nunca imaginei que fariam, mas especialmente elenco:

Aos meus pais que por amor, conceberam-me e imbuíram-se de toda força e fé de que a vida é uma luta constante em que o importante não é bater, mas levantar-se e seguir em frente.

Ao Padre Airton Freire de Lima, Servo de Deus, alguém cujo amor e misericórdia de Deus emanam e transbordam constantemente, de forma límpida e sutil como uma fonte de água pura. Água que não vem da terra – embora alimente a obra da terra –, mas dAquele cujo coração é todo Misericordioso. Ao Padre e a Ele, todo amor e carinho deste mundo.

A Mauro Petri Feitosa, Valéria Feitosa, Mauro Filho, Mariana e Karísia Ribeiro que de maneira gratuita proporcionaram a possibilidade de que eu seja o primeiro da família a ter um diploma de curso superior. São exemplos de doação fraterna e cristã que levarei para sempre comigo.

Aos meus amigos Marcelo Pimentel e Armando Costa por toda ajuda – Deus sabe quais – que empenharam no início dessa jornada e ao longo dela, e por isso rogo que sejam recompensados com o céu e a felicidade eterna.

À Ingrid Lilianne cuja a vida me roubou e modelou-a na mais bela obra de arte de tal modo que hoje, viver faz sentido e, sem(ti)do sem você, não há.

“As sociedades em crescimento devem permanecer fiéis a tudo o que há de verdadeiramente humano nas suas tradições, evitando de lhes sobrepor automaticamente os mecanismos da civilização tecnológica globalizada. Existem, em todas as culturas, singulares e variadas convergências éticas, expressão de uma mesma natureza humana querida pelo Criador e que a sabedoria ética da humanidade chama lei natural. Esta lei moral universal é um fundamento firme de todo o diálogo cultural, religioso e político e permite que o multiforme pluralismo das várias culturas não se desvie da busca comum da verdade, do bem e de Deus. Por isso, a adesão a esta lei escrita nos corações é o pressuposto de qualquer colaboração social construtiva.”

(Papa Bento XVI)

RESUMO

O presente trabalho cuida de analisar a crise moral e a necessidade do agir ético no Brasil sob a perspectiva da ética em Tomás de Aquino, dando enfoque em discussões que cercam o tema como: o agir moral, a felicidade e o bem como fim último dos atos humanos em busca do bem comum, como forma de busca da justiça na realidade sociopolítico do país. O tema se faz relevante porque versa sobre acontecimentos e fatos que sempre levantam a discussão acerca da importância da ética na vida social e política, inclusive voltando os olhos aos diversos casos de corrupção pelos quais passam o país, resultando em descredibilidade política e afetando os recursos – em razão da crise instalada – que são grande relevância para o cidadão, principalmente para os marginalizados da sociedade que necessitam dos serviços mais básicos como saúde, educação e segurança, por exemplo. Por isso, esse trabalho analisa como o agir ético pode ser transformador da crise ética de forma a considerar que é possível, atingir a justiça social e transformar a vida em sociedade a partir de condutas éticas que sejam – quando aderidas internamente – constantes, como forma de compromisso pessoal em busca do bem comum. A metodologia adotada para pesquisa é hipotético dedutiva, que terá como escopo a formação de uma abordagem geral sobre tema até uma abordagem mais específica trazendo ao contexto do país. Apresenta ainda as consequências positivas que podem advir da adesão da prática ética, bem como a sua premente necessidade na sociedade brasileira como meio transformador da atual crise moral por que passa o Brasil.

Palavras chaves: Crise moral; Ética; Tomás de Aquino.

ABSTRACT

The present work sought to analyze the moral crisis and the need for ethical action in Brazil under Thomas Aquinas' ethics perspective focusing in discussions that surround the theme as: the moral act, happiness and good as the ultimate end of human acts in search of the common good as a form of pursuit justice in the social-political's reality of the country. The theme becomes relevant because is about events and facts that have always led to discussion on the importance of ethics in the social and political life even drawing attention to several corruption cases that the country is going through, resulting in political disbelief and affecting the resources – because of the crisis – that are important to the marginalized people from society in need of the most basic services as health care, education and safety, for example. Therefore, this work analyzes how the ethical action can be transformative of the ethical crisis in a way to consider that is possible to reach the social justice and transform the life in society out of an ethical behaviors that are – when internally adhered – constants as a form of personal commitment in search of the common good. The methodology adopted for the research is hypothetical deductive which will have as its scope the formation of a general approach on the theme to a more specific approach bringing forward to the country's context. Also shows the positive consequences which may come from the ethical practice's adhesion as well as its imperious necessity in the Brazilian society as a way of changing the current moral crisis by which passes Brazil.

Key words: Moral crisis; Ethics; Tomas Aquinas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OS PRÉ-SOCRÁTICOS E A QUESTÃO ÉTICA	6
2.1 O período pré-socrático	8
2.2 Sócrates.....	9
2.3 Platão	10
3. A ÉTICA ARISTOTÉLICA	13
3.1 A felicidade: bem supremo do homem.....	13
3.2 A razão como ponto de excelência do homem.....	14
3.3 A felicidade como virtude.....	15
3.4 O homem virtuoso.....	16
3.5 O prazer e a felicidade.....	18
4. A ÉTICA DE SANTO AGOSTINHO DE HIPONA	20
4.1 Princípios e fundamentos da ética agostiniana.....	21
4.2 A visão precursora da ética tomasiana em Santo Agostinho.....	24
5. A ÉTICA DE TOMÁS DE AQUINO	27
5.1 O aristotelismo como a gênese do pensamento ético de Tomás de Aquino.....	30
5.2 A atitude ética do homem virtuoso.....	31
5.3 O direito, a moral, a lei e o agir ético tomista.....	36
6. A NECESSIDADE DA ÉTICA NO BRASIL	47
7. CONCLUSÃO	59
8. REFERÊNCIAS	61

1. INTRODUÇÃO

A discussão da ética não é atual, e foi motivo de estudo por vários pensadores na filosofia e no direito, por ser uma ciência voltada ao comportamento que tem a moral como objeto. Analisando a ética dentro do cotidiano brasileiro, observa-se a sua ausência principalmente porque inúmeros casos de corrupção e atos antiéticos parecem uma constante social, comumente chamados de “jeitinho brasileiro.

A finalidade do presente trabalho é trazer a compreensão da ética como um instrumento de transformação social, na ótica do cenário brasileiro e pautada pela perspectiva de Tomás de Aquino (1225 – 1274), filósofo e teólogo do século XIII. Através do pensamento tomasiano tem a finalidade de analisar como se dá o agir ético no Brasil que, por vezes, fundado exclusivamente no princípio da legalidade, tem-se construído um pensamento de que o importante é o ato amparado na lei. Este estudo, porém, aborda a ética como um conceito que extrapola a legalidade, uma vez essa leva apenas ao mero conformismo legal.

Diante do exposto, é possível fazer alusão ao contexto dos serviços públicos no país que não são prestados com a devida eficiência, situação causada pela corrupção dos agentes públicos e políticos. Baseando-se na pura legalidade dos seus atos esses personagens da cena de corrupção ignoram os componentes ético e moral na sua plenitude, respaldando-se na lei e atingindo os cidadãos que mais precisam dos serviços básicos para a própria sobrevivência bem como a uma vida digna.

Cumprido salientar a necessidade de inserir a discussão ética na vida e na cultura da nação brasileira a partir da adesão do agir ético no sujeito com a finalidade de atingir o bem público e não seu próprio benefício. O corrupto, em seus atos movidos de ganância, age de maneira imoral, malgrado amparado por lei, pois sua intenção é atribuir a si mesmo as vantagens possíveis. Ante o exposto, para este estudo estabeleceu-se a seguinte questão: É possível que a prática do agir ético do sujeito - cidadão, inclusive o político - transforme a sociedade brasileira e a possibilite alcançar a justiça social?

Tomás de Aquino demonstra que ética e moral, embora tenham etimologias diferentes são conceitos que para ele tornam-se um só, com potencial de transformar o sujeito em virtuoso através do cultivo das virtudes cardeais, originando a ideia de que em todo ser há inclinação natural ao bem, levando à finalidade unânime da busca existencial humana, qual seja, a felicidade. Assim, o homem deve buscar a felicidade através de atos virtuosos, afastando o que lhe é contrário – os vícios – que, à luz do contexto cotidiano e político brasileiro, concretiza-se pelos atos de corrupção.

A relevância do trabalho se dá porque é possível trazer as ideias de Tomás de Aquino enfatizando a possibilidade de demonstrar que o agir ético não deve ser algo pontual, mas um meio para mudar a crise moral em que vive o Brasil no cenário de injustiça social, em face da realidade de descredibilidade política presente nas constantes notícias envolvendo a sociedade brasileira, bem como da ineficiência dos serviços públicos prestados.

O objetivo geral do presente trabalho é, portanto, entender o agir ético e a sua necessidade de aplicação na sociedade a fim de visualizar a conduta do brasileiro frente à ética e a moral, analisando os atos bons ou maus provenientes da vontade, e entendendo que ética e política não estão dissociadas, demonstrando, assim, que o agir ético tomasiano se aplica na vida cotidiana como instrumento de transformação social.

No primeiro objetivo específico o trabalho visa analisar dentro do período Pré-socrático o surgimento da questão ética, o estudo dos atos humanos e da maneira de exercê-los, e como foram sendo estabelecidos novos conceitos para dar surgimento a uma filosofia que partiu das questões sobre a natureza e da existência do ser para a atividade ética como uma responsabilidade política do sujeito.

No segundo objetivo específico, busca-se, através da Ética de Aristóteles (384 a. C. – 322 a. C.) abordar o pensamento ético-político que foi inspiração para Tomás de Aquino, analisando principalmente como a busca pelo fim, felicidade e *eudaimonia*, é uma constante na vida do homem que o orienta a ter uma vida prática de discernimento dos atos levando ao fim sempre apetecido, no caso, o bem.

O terceiro objetivo específico do estudo introduz a ética de Santo Agostinho (354-430) como precursor do pensamento tomasiano, que quebrou o paradigma anterior, trazendo conceitos neoplatônicos e utilizando conceitos da filosofia pagã para fundamentar o pensamento cristão de maneira filosófica e teológica sobre as questões em pauta à época. Agostinho trouxe, também a ideia de uma ética pautada no amor e uma vida prática em busca da felicidade que só pode ser alcançada em outra vida, assim suas ideias aperfeiçoaram o pensamento neoplatônico, contrapondo o pensamento maniqueísta.

O quarto objetivo específico traz a efetiva análise da ética de Tomás de Aquino e mostra como surgiu esse pensamento pautado na obra aristotélica a Ética a Nicômaco, a fim de demonstrar como o agir ético, na prática, é capaz de ordenar o homem através de sua razão a uma vida virtuosa e como é possível que aquele seja transformado a partir de dentro, agindo voluntariamente e não puramente por seguimento a determinada norma legal. Uma vez que o homem se torna mais ético com a constante prática do agir ético, diferenciando-o do puro legalista.

No quinto objetivo específico, o trabalho aborda que a ética é uma necessidade na sociedade brasileira e ao que se apresenta hodiernamente, buscando conceitos tomistas para sustentar que o agir ético é um ponto importante para chegar a uma sociedade justa e capaz de transformações sociais a fim de melhorar a prestação do serviço público, principalmente em relação ao político e a todos os que direta ou indiretamente beneficiam-se ou utilizam a máquina pública.

A metodologia utilizada é estudo descritivo, qualitativo, analítico, hipotético-dedutivo, através de revisão bibliográfica. É descritivo porque faz observação do que já foi estudado sobre o tema. Qualitativo, uma vez que interpreta o fenômeno que observa e no qual as hipóteses são construídas após a observação. É analítico por somente analisar os fenômenos já existentes sem intervenção, e constatados, infere-se uma verdade geral não contida nas partes isoladamente examinadas.

Serão utilizadas pesquisas bibliográficas em livros, artigos jurídicos, legislação nacional e específica sobre a temática.

O primeiro capítulo trata o tema da ética de uma maneira histórica das ideias Pré-socráticas como gênese do pensamento ético e da filosofia que passa das questões da natureza até as questões do agir humano, principalmente no que diz respeito à atividade política.

O segundo capítulo demonstra a ética aristotélica contida na obra *Ética a Nicômaco*, trazendo a ética e o sentido *eudaimonista* criado pelo filósofo, como modelo filosófico voltado às práticas humanas e a uma finalidade, que é o bem, sendo esse fortalecido pelas virtudes e iluminado pela razão que dá ao homem guia na margem de escolha.

O terceiro capítulo introduz a ética de Santo Agostinho como um precursor de Tomás de Aquino no sentido de buscar na filosofia pagã conceitos e métodos de estudo que pudessem fundamentar a filosofia cristã e demonstrar, sobretudo, que a finalidade de todo homem é a busca pelo bem supremo, que é Deus.

No quarto capítulo, o estudo se volta a Tomás de Aquino que, pelo método aristotélico, constrói o sistema ético-prático, um hábito que transforma o homem dia após dia, tornando-o virtuoso na mesma proporção em que pratica a virtude em busca da felicidade e não puramente pelo cumprimento da lei. Diferentemente de Agostinho, a felicidade como fim pode ser contemplada ainda aqui nesta vida e chega a seu ápice na conformidade com o bem supremo.

O quinto capítulo demonstra como a prática ética é uma realidade urgente na sociedade brasileira que vive constantemente em crise moral, principalmente no âmbito político e na gestão da coisa pública, por isso o capítulo aborda a legislação brasileira dentro

da análise ética, inclusive em questões relacionadas à promoção da justiça e de uma vida digna.

2. OS PRÉ-SOCRÁTICOS E A QUESTÃO ÉTICA

Diz-se que a ética é ciência que tem por finalidade o estudo do agir humano, tendo a moral como seu objeto de estudo, volta-se ao comportamento dos homens em sociedade¹ e, por sua própria sistemática diferencia-se da moral, pois essa última é “um dos aspectos do comportamento humano”².

A palavra moral tem como raiz etimológica a palavra *mores*, expressão romana que define costume como toda prática que, por ser realizada reiteradamente, recebe tal denominação. Por essa razão, há uma diferença que não é vista na maioria dos casos, no que diz respeito ao conceito de ética e moral.

Existem diversos fatores, inclusive atrelados a momentos históricos, que podem unir ética e direito, ou moral e direito, bem como há tantos outros que podem distanciá-los. Os elementos de coesão entre essas ciências são poucos, diante dos outros elementos que os distanciam. Tais elementos de coesão foram elencados por Nalini da seguinte forma:

1. Direito e moral disciplinam a relação entre os homens por meio de **normas**. Impõem conduta obrigatória a seus destinatários. 2. Tanto as normas jurídicas como as morais se apresentam sob forma **imperativa**, não constituindo mera recomendação. 3. Ambas são preordenadas à garantia de coesão social, atendendo a mesma necessidade social. 4. Moral e direito se modificam no momento em que se altera historicamente o conteúdo de sua função social. São formas históricas de comportamento humano³.

Contudo, há outros elementos que diferencia o direito da ética, entre eles está o aspecto da liberdade do indivíduo na prática de determinado ato, uma vez que “a vida moral é **interior**, a vida jurídica é **exterior**”⁴ e, portanto, para cumprir um preceito moral, o sujeito abstrai a norma para si (no sentido de uma norma natural antes de positivada e que é comum ao sujeito), o que é diverso da norma jurídica que independe da consciência do agente, pois, ainda que interiormente ele não concorde com a moralidade dela, ele pode cumpri-la. A respeito disso aponta Nalini:

Se o agente, mesmo não acreditando no preceito moral, vem a cumpri-lo, esse ato não é **moralmente bom**, pois seu agente não estava movido por **reta intenção**. Já para o direito isso é irrelevante. Basta o cumprimento, sem se cogitar do papel nisso exercido pela consciência do agente. E quando o dever jurídico é observado não só

¹ VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, p. 12.

² NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 34.

³ *Ibid.*, p. 81-82.

⁴ *Ibid.*, p. 82, grifos do autor.

por mero respeito à exigência normativa, mas também por razões éticas, está-se diante de um **dever moral indireto**⁵.

Entretanto, a junção da palavra grega *Ethos* com a expressão *mores* faz surgir uma ideia de ciência voltada aos costumes, o que faz da ética “uma **teoria dos costumes**”⁶ já que a moral não é necessariamente uma ciência, mas sim, o objeto dela.

Tem-se, pois, que a ética busca teorizar a conduta humana a partir de reflexões, enquanto a moral não está vinculada a aspectos técnicos, pois a ética traz à tona normas que estão além da moral, mas que acabam por influenciar a conduta do sujeito, assim extraímos da reflexão de Dimoulis:

No vocábulo comum, a “moral” é sinônimo de “ética”. O segundo termo provém do grego antigo *ethos* e significa modo de comportamento, costume. Mesmo assim, os especialistas diferenciam, muitas vezes, entre a ética, que indica o dever de obediência a normas socialmente impostas (ética social, ética profissional), e a moral, que indica o dever de obediência a mandamentos que decorrem da consciência de cada indivíduo e são mais rigorosos do que os mandamentos da ética⁷.

Com isso, no campo da filosofia – onde mais especificamente a teoria da ética e moral encontram seus sólidos fundamentos e sistemática – o estudo, ou talvez os primeiros passos dados e conhecidos sobre a ética, podem ser observados simultaneamente durante o crescimento social bem como pelo decorrer dos tempos.

É possível, por exemplo, observar que a ética já foi pensada como uma indagação do homem frente a seus atos ou à maneira de exercê-los no surgimento da filosofia na Grécia antiga, e só posteriormente veio a tornar-se um método propriamente dito ou uma análise de si mesmo, tal como foi com Sócrates (399 a. C). No entanto, a gênese do pensamento ético não nasceu de modo repentino, mas a partir de uma sistemática construída – e ainda em construção – por tempos e pensamentos diversos.

Estabelecer o real nascimento da ética é uma missão audaciosa, mas pode-se encontrar em alguns dos filósofos pré-socráticos algumas centelhas dessa ciência embora, nesse período, pouco ainda se estruturasse sobre o assunto (as questões eram mais voltadas ao nascimento do pensar metafísico e a existência do ser).

Não se pode olvidar que o pensamento sobre a moral e a ética já começara a dar seus primeiros passos, acompanhando a evolução histórico-social como resposta às

⁵ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 82, grifos do autor.

⁶ Ibid., p. 36. grifos do autor.

⁷ DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011, p. 56, grifos do autor.

necessidades e aos problemas da sociedade, relacionando-se intimamente com a progressiva mudança que a acompanha, sobretudo quando tais problemas estão voltados à filosofia grega e ao processo de democratização da vida pública em Atenas⁸.

Quanto aos filósofos que antecedem Sócrates, dito pré-socráticos – que ainda estavam voltados às questões relacionadas ao ser, e, principalmente, sobre a origem do ser, isto é, em busca do *logos* – não há que se elencar que a questão acerca da ética, como método filosófico voltado às questões humanas, tenha sido uma preocupação que recaísse sobre eles, porém, há que observar que neles ainda havia o envolvimento primário, não sólido, das questões políticas.

Dessa forma, sabe-se que o crescimento de Atenas foi fundamental para a consecução da democracia⁹, não como a compreendida nos tempos modernos, mas, uma democracia de cunho escravista sob a égide da aristocracia que causou grande envolvimento na vida política e desenvolveu toda vida pública, e, conseqüentemente o crescimento da filosofia moral.

2.1 O período pré-socrático

Os filósofos pré-socráticos, a exemplo de Tales de Mileto (624 a. C.–558 a. C.), não possuíam, ainda, nenhuma perspectiva sobre as indagações éticas bem como teorias morais. Doutro modo, Pitágoras de Samos (570 a. C) e os pitagóricos basearam sua filosofia nos números matemáticos como essência das coisas, diferentemente de Heráclito (c. 530-470 a. C.) que preferiu buscar a conformidade do homem com a lei do universo a fim de satisfação.

Em Demócrito (460 a.C. - 370 a.C.), ainda que timidamente, encontra-se alguns aspectos que dizem respeito à moral, e o olhar da filosofia para o agir humano, o que certamente foi influenciado por ter sido contemporâneo de Sócrates. Porém, antes de falar sobre Sócrates salientemos a presença dos Sofistas (séc. V a. C.) como importante marco divisório do método filosófico.

Os Sofistas surgiram na Grécia e tinham a ideia de que o conhecimento era o instrumento capaz de influenciar a vida social, o que possibilitou o aperfeiçoamento da arte do convencimento e da retórica, mas em assuntos relacionados a ética possivelmente não há que dizer que eles se debruçaram sobre o assunto, pois como tudo era relativizado pelo

⁸ VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, p. 21.

⁹ Ibid.

convencimento e o argumento, não havia para eles o conceito de uma verdade absoluta, mas a certeza de que contestando e discutindo tudo tornava-se relativo, inclusive as normas.

Do ponto de vista diferencia-se do sistema passado pretendido pelos filósofos anteriores, os Sofistas compreendiam o mundo como ultrapassado e voltaram a atenção ao homem político-jurídico, afirmando-se na busca de questões retóricas na vida pública-política, que fez dos Sofistas grandes mestres da arte do convencimento em uma sociedade em que o ativismo político era um ponto muito importante¹⁰. A sua presença se dava com mais constâncias nos debates jurídicos em Atenas, travando discursos retóricos como maneira de influenciar na decisão a que pretendiam utilizando sempre dos melhores argumentos. Esse método ao longo do tempo criou uma brecha para o relativismo, flexibilizando questões sobre a ética, moral e justiça, já que eles não concebiam a busca da verdade como finalidade da filosofia ou do próprio homem. Na prática, esses conceitos eram ineficazes, exceto os argumentos, contudo isso não exclui sua importância histórica porque, caso não tivessem deixado os problemas evidenciados e inseridos na política, bem como outros assuntos, provavelmente Sócrates não tivera a vontade de refletir e criar seu método.

2.2 Sócrates

Em contraponto ao relativismo sofista, no qual o homem era a medida de todas as coisas, Sócrates inicia o seu pensamento filosófico como primórdio do pensar sobre o agir ético, no sentido de estabelecer, através do autoconhecimento, condutas humanas voltadas ao bem comum, ou seja, dando prioridade à ética do coletivo, em detrimento da ética pessoal, ou do que se diz a si mesmo como ético ou não.

Em seu discurso ético Sócrates apresenta a sociedade e a lei, e essa sendo o limitador da vida em sociedade no sentido de assegurar a boa convivência e harmonia, haja vista que através dela, a sociedade limita os atos humanos para que o coletivo seja protegido, e barbárie fosse evitada, do contrário, sofreria com a junção de pessoas que, de maneira individual, buscariam sempre fazer o que acham ser certo e o que acham ser ético, dando ênfase aos conceitos particulares pondo em risco o coletivo.

No mundo ocidental, a máxima “conhece-te a ti mesmo” foi a chave que a ética precisava para adentrar, onde a questão ética estaria voltada ao modo de ser da pessoa, ao seu estilo de vida nas relações intersocial e interpessoal.

¹⁰ VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, p. 269.

A ideia subjacente da sua filosofia estaria encampada no sentido político do bem-estar, pois a adesão de alguém a um agir ético respeitando as leis seria fundamental para a compreensão do ser humano como agente transformador social e como um homem realmente político, já que o agir ético e a vida política estão ligadas. Essa ideia foi, de certo modo, aperfeiçoada por Platão (428 a. C.-347 a. C.), porém, ele acrescentou um bem de caráter transcendental para a teoria socrática.

O pensamento ético de Sócrates fundou-se em três elementos: “**1)** é um conhecimento universalmente válido [...]; **2)** é, antes de tudo, conhecimento moral; e **3)** é um conhecimento prático (conhecer para agir retamente)”¹¹. Com eles, a política e a ética vão se alinhando em igual proporção para que desejando a ética, também se deseje o bem político.

Assim, com toda essa ideia, Platão começou a esmiuçar sua filosofia sobre política e ética, principalmente quando escreveu a obra “A República”, demonstrando que aquele tipo de sociedade era impensável, mas também não deixou de lado a premissa socrática de que política e ética andam juntas para o bem de todos.

2.3 Platão

Por causa do relativismo, os sofistas não puderam colocar questões objetivas a respeito da ética, com isso, Platão preencheu essa lacuna trazendo o mundo das ideias como uma forma a respeito das coisas, e dizia que a realidade humana era apenas uma representação de um ideal, e, após a morte é que se passava a conhecer o que antes já era conhecido, porém, imperceptível até então. Neste prisma Pegorano salienta que:

Três poderiam ser os eixos centrais que comandam a ética platônica: primeiro, a justiça na ordem individual e social, segundo a transcendência do Bem, fundamento seguro e inabalável da conduta humana e da distinção entre o bem e o mal. Ora, estes dois eixos movem todo o sistema platônico, presentes em todos os Diálogos, acentuando ora um, ora outro aspecto da Justiça e do Bem. Terceiro eixo, as virtudes humanas e a ordem política presididas pela justiça¹².

Para Platão, o bem como finalidade ética era como um estado de êxtase da alma, por isso que considerava que o sujeito ético dispensa tudo o que é supérfluo (prazeres, ganhos

¹¹ VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, p. 237. Grifos nossos

¹² PEGORANO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da história**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 26.

materiais por exemplo), já que “é pela prática da virtude que o homem sábio se eleva do bem que pratica o Sumo Bem transcendente”¹³.

Essa ética não é algo a ser aperfeiçoado individualmente, mas, uma ética de responsabilidade coletiva conduzindo o indivíduo para o bem e felicidade de todos¹⁴, mas também há outros dilemas fundamentais nessa ética que podem ser: “**i**) se as virtudes e valores são adquiridos pela prática, ou **ii**) se são valores inatos ao ser humano.”¹⁵

Portanto, observando esses dilemas, se o primeiro fosse considerado, seriam inúteis as discussões sobre as questões éticas, porque elas já estariam postas desde sempre no sujeito, porém, o segundo quesito impossibilitaria chegar objetivamente ao *modus operandi* por si mesmo, pois qualquer forma de ensino entraria em choque com “a doutrina dos sofistas sobre a relatividade do conhecimento e negação do absoluto”¹⁶.

Para resolver essa questão Platão encontrou resposta na reminiscência afirmando que “conhecer é recordar o que já se sabia”¹⁷ criando um dos primeiros pilares do mundo das ideias.

O agir humano tinha a ética por seu ponto norteador, e tendo o conhecimento acerca do bem e do mal era possível deliberar sobre as escolhas, que eram boas ou más, deste modo, o sujeito ao praticar o mal, tinha dele conhecimento. A respeito, Vazquez bem descreve:

Como o indivíduo por si só não pode aproximar-se da perfeição, torna-se necessário o Estado ou Comunidade política. O homem é bom enquanto bom cidadão. A idéia do homem se realiza somente na comunidade. A ética desemboca necessariamente na política¹⁸.

Após a morte de Sócrates, Platão foi um grande divisor de águas possibilitando que seu pensamento fosse a base de uma filosofia que posteriormente seria importante para a filosofia cristã, mas de pronto, vale dizer que foi com os Estoicos (séc. III a. C.) que a *práxis* ética voltou-se ao além do âmbito social-político¹⁹.

¹³ PEGORANO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da história**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 28.

¹⁴ PICANÇO, Monica Alves de Almeida. **Redescobrimo o ser ético**: Sociedade sem valor é ser humano sem amor. São Paulo: Livro Pronto, 2010, p. 30

¹⁵ ADEODATO, João Maurício Leitão. **Filosofia do Direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência** (através de um exame da ontologia de Nicolai Hartmann). São Paulo: Saraiva, 1996, p. 49, grifos nossos.

¹⁶ *Ibid.*, p. 49

¹⁷ PICANÇO, Monica Alves de Almeida. **Redescobrimo o ser ético**: Sociedade sem valor é ser humano sem amor. São Paulo: Livro Pronto, 2010, p. 27.

¹⁸ VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, p. 239, sic.

¹⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 123.

Nessa perspectiva, “o problema moral é colocado sobre o plano de fundo da necessidade física, natural, do mundo”²⁰ influenciando, também, posteriormente a ética cristã que tem como um dos seus proeminentes Santo Agostinho de Hipona (354-430 d. C.), que, influenciado pelo neoplatonismo colocou como ponto final de todo agir, a felicidade, o bem supremo absoluto adquirido pelo hábito e aprimorado pela virtude²¹.

²⁰ VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, p. 274.

²¹ EGG, Rosiane Follador Rocha. **Ética nas Organizações**. IESDE, 2007, p. 7-8.

3. A ÉTICA ARISTOTÉLICA

Sem sombra de dúvidas Aristóteles foi o precursor de todo pensamento estrutural de São Tomás de Aquino a respeito de política, ética, moral e filosofia, por isso, para entender de maneira mais fundamentada o pensamento de Tomás, é necessário, antes de tudo, valer-se do pensamento aristotélico a respeito do bem, para então, passar efetivamente ao estudo de sua ética.

3.1 A felicidade: bem supremo do homem.

Em seu livro a *Ética a Nicômaco* o filósofo demonstra que, além de o homem ser um animal racional, todo agir humano visa um fim último, que é a felicidade, pois “admite-se geralmente que toda arte e toda investigação, assim como toda ação e toda escolha, têm em mira um bem qualquer; e por isso foi dito, com muito acerto, que o bem é aquilo a que todas as coisas tendem”²².

Com a criação da *eudaimonia*, que quer dizer ação ou atividade, a sua ética teria a finalidade de alcançar o bem, ou a felicidade, que é “o último e mais excelente dos bens”²³, assim como é o mais autossuficiente nos dizeres de Nodari:

Aristóteles acredita que a felicidade é este bem soberano, porque é algo e autossuficiente. A cerca de qual ciência é objeto, aparentemente, ele é objeto da ciência mais imperativa e predominante sobre tudo. Parece que ela é a política, pois ela determina quais são as demais ciências que devem ser estudadas em uma cidade e legisla sobre o que devemos fazer e sobre aquilo de que devemos abster-nos. Desse modo, a finalidade desta ciência inclui a finalidade das outras e esta finalidade deve ser o bem do homem²⁴.

A felicidade, para Aristóteles, seria imanente ao homem, construída por ele como um processo construtivo dia após dia, e não mais como algo separado do próprio homem como entendido pelos filósofos anteriores.

²² ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret Editora, 2007, I, 1094a, p.17.

²³ VEIGA, Bernardo. *A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino*. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017, p. 49.

²⁴ NODARI, Paulo César. A ética aristotélica. In: *Síntese Nova Fase*. Belo Horizonte: UFMG, v. 24, n. 78, 1997, p. 388.

Para ele “a ética é a ciência do bem do indivíduo, como a política é a ciência do bem na sociedade política”²⁵ que reside no *ergon* (função humana), isto é, na finalidade, sendo que o bem humano reside e se realiza na função humana.

Dessa forma, quem bem realiza a sua função é capaz de possuir a virtude, que não é apenas um hábito, mas um hábito bom, correspondendo a esse bem; é possível então “realizar bem a sua função específica”²⁶.

Logo, é com a prática reiterada do bem que o homem se torna mais virtuoso, porque o bem repousa no *télos* (propósito interno que a coisa pretende atingir como fim), que é sua finalidade. Por isso, quanto mais age (*ergon*) na prática para o devir, também se está caminhando para a sua finalidade (*télos*), que seria a felicidade.

3.2 A razão como ponto de excelência do homem.

Aristóteles demonstra a sua ideia ética-metafísica quando assevera que há diversas ações, e, ligadas a elas diversas modalidades de bens, porém, há um bem que é, em si mesmo, autossuficiente.

Esse bem é desejado e querido por si mesmo, sem subordinação a outro bem²⁷ que “deve ser suficiente por ele mesmo, tornar, por ele mesmo, a vida digna de ser escolhida”²⁸, sendo independente existindo como um fim e não como meio. Como diz Aristóteles, é o fim a que visa todas as ações, assim afirma Vasquez:

Se, pois, para as coisas que fazemos existe um fim que desejamos por ele mesmo e tudo o mais é desejado no interesse desse fim; e se é verdade que nem toda coisa desejamos com vistas em outra (porque, então, o processo se repetiria ao infinito, inútil e vão seria o nosso desejar), evidentemente tal fim será o vem, ou antes, o sumo bem²⁹.

Então, a sua ética questiona sobre qual o fim do homem, e não só o homem como um ser individual³⁰, mas todos os homens considerados em si mesmos, que, orientam a vida com fundamento naquilo que o faz ser único, que é a maior característica do ser humano, a razão, uma vez que para ele, há um princípio para cada ser e para cada natureza, portanto, do

²⁵ NODARI, Paulo César. A ética aristotélica. In: **Síntese Nova Fase**. Belo Horizonte: UFMG, v. 24, n. 78, 1997, p. 387.

²⁶ VEIGA, Bernardo. **A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino**. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017, p. 50.

²⁷ NODARI, Paulo César. A ética aristotélica. In: **Síntese Nova Fase**. Belo Horizonte: UFMG, v. 24, n. 78, 1997, p. 338.

²⁸ Ibid., p. 338.

²⁹ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**., 2007, 1094, 2, b, p. 49.

³⁰ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, p. 240.

ponto de vista do homem a partir de Aristóteles, sendo ele um ser racional. A razão é o fim natural nos dizeres de Vazquez:

[...] consiste o fim ou o bem absoluto, como plena realização daquilo que é humano no homem? Não é o prazer (o *Hedoné*), nem tampouco a riqueza: é a vida teórica ou contemplação, como atividade humana guiada pelo que há de mais característico e elevado do homem: a razão³¹.

Aristóteles conclui que a razão é a característica que distingue o ser humano das demais espécies, porque é o que possibilita o homem realizar discriminação a respeito das coisas, a fim de exercê-la o quão máximo possível para que a unindo com a virtude, crie-se o exercício para a felicidade, posto que o fim é determinado pela forma, e sendo a forma humana a de um ser racional, o seu fim há de ser, de igual maneira, racional, conforme explicita Nodari:

A forma, segundo Aristóteles, não é obviamente a forma extrínseca ou a figura exterior das coisas, mas é a natureza interior das coisas. É a essência íntima das mesmas. A forma, ou a essência do homem, por exemplo, é a sua alma, ou seja, o que faz dele um ser vivo racional³².

Aristóteles também observou que o bem não mais residiria naquele bem comum e universal platônico, assim como não considerou que para cada sujeito existisse um bem egoísta ou individual.

Pelo contrário, fixou o olhar para a pergunta: qual a atividade própria do homem? E assim, buscou chegar a uma centelha de resposta que, para ele, estava centrada na razão, maior característica do ser humano, já que acreditava “verdadeiramente que a excelência do homem está na vida racional”³³.

3.3 A felicidade como virtude.

Portanto, para que o homem pudesse discriminar as coisas, através do exercício era preciso que atribuisse distinção também das virtudes. Ele a dividiu em: as *dianoética*, que estão voltadas à razão, e as *éticas*, que são as voltadas para os seus sentimentos ou apetites, devidamente canalizadas pela razão, nos diz Veiga:

³¹ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, p. 50.

³² NODARI, Paulo César. *A ética aristotélica*. In: Síntese Nova Fase. Belo Horizonte: UFMG, v. 24, n. 78, 1997, p. 389

³³ *Ibid.*, 1997 apud MOREAU, 1962.

Só pode existir virtude da alma naquelas partes onde há possibilidade da atuação conforme a razão; portanto, há virtudes apenas para as faculdades desiderativa sensitiva e a racional, chamadas de virtudes morais (*ethica*) e intelectuais (*dianoetica*), respectivamente³⁴.

Ademais, Aristóteles evidencia que entre os dois extremos (excesso e defeito) a virtude seria o equilíbrio, sendo o valor moral o meio termo entre essas extremidades.

Por existirem extremos entre o egoísmo e o esquecimento de si mesmo, “filtrados” pela moral, obtém-se o equilíbrio do agir humano para que, mesmo propenso a deliberar-se para qualquer dos extremos, a virtude poria o homem de volta ao eixo central: “a partir disso, conclui-se que a virtude não está sempre em situação rigorosamente equidistante dos extremos viciosos”³⁵.

Sendo assim, observando que a atividade a partir da virtude é a felicidade, é possível também apontar que ela não se confunde com o Soberano Bem que é a sua melhor e mais racional “satisfação por excelência”³⁶.

A felicidade “se alcança mediante a virtude, ao qual é o seu coroaamento, exigindo necessariamente algumas condições – maturidade, bens materiais, liberdade pessoal, saúde, etc. -, embora estas condições não bastem sozinhas para fazer alguém feliz”³⁷.

Aristóteles salienta que para que o homem chegue a obter a virtude da felicidade, no dia a dia, faz-se necessário o conjunto de bens que são os meios pelos quais se pode alcançar a felicidade desejada. Ele dividiu os bens em relativos (essenciais à vida cotidiana como os bens materiais) e os intrínsecos (os que se autos sustentam). Desses bens, os relativos são mutáveis, mas necessários, porque antecedem bens maiores; o que não acontece com os intrínsecos, que sendo autossuficientes não apetezem a bens maiores e se bastam. Deve-se perceber, ainda, que os bens externos levam à felicidade, mas não suficientes para que alguém seja feliz.

3.4 O homem virtuoso.

Para Aristóteles, pontua-se, ainda, que a visão do fim está ligada ao desejo humano de chegar a esse fim, contudo, esse desejo não pode ser estendido até o infinito, porque se assim fosse, estar-se-ia dizendo que o desejo é vazio. É, pois, intrínseco ao homem

³⁴ VEIGA, Bernardo. **A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino**. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017, p.50, grifos do autor.

³⁵ NODARI, Paulo César. A ética aristotélica. In: **Síntese Nova Fase**. Belo Horizonte: UFMG, v. 24, n. 78, 1997, p. 53.

³⁶ *Ibid.*, p. 391.

³⁷ VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, p. 241.

desejar e agir para esse fim desejado, que não é vazio, logo, tal fim sempre desejado pelo homem “será o bem, ou antes, o sumo bem”³⁸.

Tendo esse desejo, o agir ético do homem poderia ser aprimorado por intermédio do hábito que pode ser voluntário ou involuntário. Os involuntários estão ligados à ignorância ou cooperação do agente, mas os voluntários são realizados pela liberdade do desejo do agente. Aristóteles acrescenta ainda que é possível carregar aspectos de ambas, como quem realiza um mal para evitar um mal maior, conforme bem demonstra Veiga:

As ações virtuosas requerem o querer do agente, uma vontade comprometida com a ação, sem a qual não seria possível realizar qualquer hábito; precisa também ter o conhecimento dirigido por um movimento autônomo, sem influência externa determinante³⁹.

A prudência (*phronesis*), ação virtuosa, recebe o auxílio da reta razão (*orthos logos*) que é, por um lado, intelectual por ligar-se à deliberação, e por outro, pela prática.

Tendo por objeto o agir humano a razão auxilia a boa execução das ações do ser humano, entendendo que “ser prudente é assegurar que haja uma boa conclusão do mapeamento das possibilidades deliberativas, o que direciona a agir bem conforme a justa medida, o que possibilita a atividade contemplativa”⁴⁰.

Quando o sujeito age fora da prudência está influenciado pelas paixões, resultando em uma vida desregrada. Por isso é importante, não só conhecer o bem, mas também ter uma ação que corresponda ao conhecido, em que não basta a realização se não existir a disposição e a liberdade de agir. É por isso que o virtuoso é alguém que tido como racional, de acordo com o justo, bem como os afetos, propõe conformidade com a razão e com a práxis como explicita Veiga:

Assim, podemos dizer que o virtuoso, além de agir conforme o justo meio racional, também possui os afetos em conformidade com a sua ação; não age por violência, forçado, porém seus afetos facilitam a sua atividade. Por outro lado, o continente, mesmo agindo externamente semelhante ao virtuoso, atua de modo contrário aos seus afetos; ele não está suficientemente inclinado ao bem, seu caráter é forte apenas para conter suas paixões, mas não para tê-las conforme a sua determinação correta⁴¹.

³⁸ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret Editora, 2007. II, 20. p. 49.

³⁹ VEIGA, Bernardo. *A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino*. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017, p. 52.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 53.

⁴¹ *Ibid.*, p. 55.

Por isso que o filósofo assevera que, em determinadas situações devem ser evitados e combatidos os atos não virtuosos através dos seus opostos, por exemplo, combater o vício com a virtude, a incontinência com a continência e a bestialidade com o heroísmo.

3.5 O prazer e a felicidade.

No processo de formação da pessoa é preciso levar em consideração que o conceito de prazer e de sofrimento já fazem parte da natureza humana.

Aristóteles observa que nesse processo deve-se dar importância às coisas relevantes para essa formação e as que não importam, devem ser desprezadas. Essa dualidade entre o prazer e o sofrimento acompanha o homem e essa realidade intrínseca gera pesos nas escolhas diárias na busca de uma vida feliz, e a ação virtuosa ajuda-o a escolher o agradável, a fim de evitar o sofrimento e, por conseguinte, uma vida infeliz⁴².

É por essa razão que Aristóteles assevera que o prazer (atividade de preenchimento do vazio da busca humana pelo fim) aperfeiçoa a atividade, porque “a atividade é mais agradável quando é mais perfeita, e a atividade de um órgão em boas condições com relação à melhor das finalidades é a mais perfeita”⁴³. É possível limitar o prazer, que é um bem, através da virtude porque para o homem virtuoso as coisas são o que para ele são tidas como boas, em questões morais e o que diz ou sente a respeito do prazer, é como é de fato.

Com isso, demonstra-se que a práxis aristotélica é complexa, e requer conhecimento de si mesmo como homem virtuoso. Além disso, pela prática possa agir como tal, pois “a ética é, por excelência, o ato mais honrado e elevado de que um homem pode desfrutar”⁴⁴. Do contrário, os homens viciados são os que desfrutam prazeres que não são necessariamente bons.

É importante também perceber que no livro X da *Ética a Nicômaco*, Aristóteles mostra três formas que aproximariam o homem daquilo que é o bem: prazer, política e teoria; no entanto, evidencia que a vida política do homem visa a virtude porque eles atuam sob a virtude moral o que os fazem buscar serem honrados por serem bons. Nesse sentido, diz Veiga:

⁴² ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret Editora, 2007, p. X, 1, 25, p. 216.

⁴³ VEIGA, Bernardo. *A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino*. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017, p. 222.

⁴⁴ SILVA, Everton Jesus da. A ética aristotélica como caminho que conduz o homem a felicidade plena. *Revista Humus*. Maranhão, v. 3, n. 7, 2013, p. 82.

Aristóteles havia considerado brevemente no livro I, três formas de vida que poderiam se aproximar da atividade mais nobre da felicidade, a vida voltada ao prazer, à política e à teoria. Assim, ele nega que a primeira forma seja própria da felicidade, porque seria própria dos homens vulgares, que se identificariam com uma vida mais apropriada ao gado. Na segunda, inicialmente, considera que se fundamenta no bem, na honra, e a classifica como dependente [...] nesse aspecto, a vida política visa as virtudes, principalmente, as morais⁴⁵.

Assim sendo, nessa busca do homem para ser um ser virtuoso, é possível aferir que a felicidade acontece como uma constante na vida e não como algo que é alcançável e finito ou no sentido de objeto de posse. É algo conquistado dia após dia, e talvez seja por isso que Aristóteles tenha denominado a felicidade – como já fora dito – como algo que o homem pela sua própria existência sempre desejou.

⁴⁵ VEIGA, Bernardo. **A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino**. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017, p. 61.

4. A ÉTICA DE SANTO AGOSTINHO DE HIPONA

A ética de Santo Agostinho não foi por ele amplamente discutido, porém, através da corrente de pensamento neoplatônica, a ética nele se insere também no desejo do homem em agir bem e agir em busca de uma finalidade que é a felicidade ou beatitude.

É através do sentido eudemonista que Agostinho fundamenta a sua ética demonstrando que ela é parte de um agir humano, na busca de efetivar uma tendência intrinsecamente humana, que tem o desejo voltado ao sumo bem, em que Agostinho coloca evidenciado como Deus. Nesse sentido Mattos diz que:

A concepção teleológica desenvolvida por Santo Agostinho coloca a realização da plena felicidade e da vida humana na contemplação beatífica do Criador, e, dentro desse contexto, é que deve ser entendida a figura do sábio: sábio é aquele que busca alcançar tal objetivo, desenvolvendo para isso as virtudes necessárias que, como já dissemos, encontram-se determinadas pela ordem do amor.

O gozo da plena felicidade, para Agostinho, somente é possível na pátria celeste, junto de Deus, por isso que, aqui na terra, só é possível acertar a sabedoria no sentido de, através do amor. No dia a dia da existência é que o homem pode, no futuro, chegar ao seu desejo final e à finalidade de tudo: o bem supremo, a verdadeira felicidade.

Em relação às virtudes, Agostinho compreende que o viver fundamentado no bem, aqui neste mundo, só é possível com a ajuda da graça divina, pois sem ela não haveria sequer a virtude⁴⁶, dessa forma, para Agostinho a vontade era o fator importante para viver uma vida ética, sempre ordenada pela reta razão, guiada na ordem do amor.

O Bispo de Hipona afirma que o homem é um ser de desejo, e esse desejo só pode ser conseguido se for um bem, e que seja imutável e insuscetível de vícios e variações. Portanto, ele aponta que: “necessário que se procure um bem permanente, livre das variações da sorte e das vicissitudes da vida. Ora, não podemos adquirir à nossa vontade, tampouco conservar para sempre, aquilo que é perecível e passageiro”⁴⁷.

A ética agostiniana está fundada na liberdade do indivíduo, na sua vontade, o que antes na filosofia grega pensava-se que o *télos* (o propósito de cada pessoa) estava ligado à vida política, mas ele se afasta também do pensamento dualista do maniqueísmo, apontando que Deus criou o mundo e o criou bom, por isso, o mal como substância não existe já que ninguém tem o livre arbítrio para praticar o mal.

⁴⁶ MATTOS, José Abreu de. Ética Agostiniana. São Paulo: **Revista de Cultura Teológica**. v. 19, n. 73. Jan/mar. 2011, p. 122.

⁴⁷ AGOSTINHO. **Solilóquios e a vida feliz**. São Paulo: Paulus, 1998, p. 129.

4.1 Princípios e fundamentos da ética agostiniana.

Uma das grandes formas de entender a ética de Agostinho é indo aos seus princípios, ou seja, a tudo aquilo que sustenta o que o homem entende por ética e por ser ético. Sabe-se que um desses princípios é o amor, ou *caritas*, que para ele está integrado à própria natureza do homem como um apetite livre, natural e espontâneo que, através da luz da razão norteia o homem até Deus levando a uma justiça perfeita⁴⁸.

Portanto, o homem tem, através do amor, o desejo de querer ser feliz, de querer ser bom. É algo que está intimamente ligado à natureza do homem e que o faz desejar constantemente, pois só será possível ser feliz se esse amor o levar a descobrir-se e, como desejo último, ser feliz⁴⁹, assim afirma Agostinho:

Vive justa e santamente quem é perfeito avaliador das coisas. E quem as estima exatamente mantém amor ordenado. Dessa maneira, não ama o que não é digno de amor, nem deixa de amar o que merece ser amado. Nem dá primazia no amor àquilo que deve ser menos amado, nem ama com igual intensidade o que se deve amar menos ou mais, nem ama menos ou mais o que convém amar de forma idêntica⁵⁰.

É por essa razão que, através da reta ordem (aqui assemelha-se o que posteriormente Tomás de Aquino descreverá como reta razão) o homem pode perceber-se como criatura daquele que é o bem supremo, que ao criar todos os homens de boa essência, transmite para eles também a sua bondade⁵¹. Daí que a ordem ontológica se torna o fundamento da ordem ética, tendo Deus como o criador das duas, porém, a moralidade voltar-se-á ao homem que pode seguir determinada ordem ou pode não a seguir, como é o entendimento de Agostinho:

A face ontológica e a face ética. Ela articula, de um lado, numa pluralidade estruturalmente ordenada, o múltiplo de nossa experiência e da finitude dos seres que se manifesta à nossa inquisição intelectual, e refere a um Princípio transcendente do qual a ordem procede; e, de outro, impõe como norma a nosso agir essa ordenação ontológica como fundamento de sua racionalidade ou de sua prerrogativa de agir ético⁵².

⁴⁸ SOUZA, Wanderley. A. de Souza. **Articulação entre a justiça divina, natural e civil em Agostinho**. Dissertação de Mestrado (Dissertação em Filosofia) – UFPR. Paraná, 2008, p. 24.

⁴⁹ AGOSTINHO. **A Doutrina Cristã**. Trad. Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 2002. Livro I, Cap.27, p. 28.

⁵⁰ Ibid., p. 65.

⁵¹ Ibid., p. 20.

⁵² ALMEIDA, 2014 apud, VAZ, 1999, p. 60-61.

A moral do dever em Agostinho foi evidenciada e foi importante na sua contribuição para o entendimento de Tomás de Aquino, pois Agostinho revela que a moral, é a identificação perfeita entre a vontade humana com a ordem eterna que leva à felicidade.

Porém, precisa também ser observada naqueles bens que circundam a vida do homem. Ainda que os bens temporais não sejam em si mesmos suficientes para levar o homem à felicidade, eles são meios pelos quais, na sua vida prática poderá galgar até os bens eternos numa perfeita ordem: primeiramente através de um julgamento das coisas com justiça e poder ordenar os bens exteriores ao corpo e, em segundo plano, para reger os sentidos à razão e submeter todas as coisas a Deus. Assim diz Agostinho a esse respeito:

Evidentemente, não devemos amar a todas as coisas destinadas a nosso uso, mas unicamente àquelas que por destino comum conosco relacionam-se com Deus: o homem e o anjo. Ou ainda, ao que unido a nós, como nosso corpo, consegue por nosso meio os benefícios de Deus⁵³.

Sendo assim, para Agostinho a moralidade é a justa posição da vontade divina à reta manutenção da ordem do agir humano, do contrário, havendo desordem e transgressão, ter-se-ia o mal.

É por isso que, para que o homem seja plenamente feliz, faz-se necessário que ele torne o seu desejo, ou desejo-amor, uma constante busca de afeiçoamento a Deus, por esta razão, o agir humano é medido pelo amor, porque aquele que ama tem em sua vontade ser bom, conseqüentemente ético e moral⁵⁴.

Observando que o amor, expressado como desejo de ser bom e reto, em Agostinho, está estrita e ontologicamente ligado a Deus como o ser supremo perfeito e modelo do homem que agindo conforme a ordem estabelecida estará atuando moralmente, caso não seja, transgredindo a ordem estabelecida, o homem estaria trocando o criador pelas coisas criadas.

Com isso, o interesse particular estaria no norte do agir humano, e não Deus. Os atos antiéticos e imorais são, portanto, as portas para o pecado da soberba, por disposição de má vontade⁵⁵.

Como se percebe, a moral agostiniana nos leva a observar que a ética se consubstancia no agir moral segundo a vontade divina, que é a força matriz do homem desejar

⁵³ AGOSTINHO. **A Doutrina Cristã**. Trad. Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 2002. Livro I, Cap.27, p. 60.

⁵⁴ ALMEIDA, Frederico Soares de. O amor como elemento fundamental na ética de Santo Agostinho. In: Pensar- **Revista Eletrônica da FAJE**. 2014, v. 5, n. 1, p. 64.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 61.

ser bom, não pelo cumprimento do dever pelo dever, mas, porque o homem virtuoso tem a Deus como modelo. Desse modo, busca ser feliz no dia a dia com o fito da plena felicidade, que não é alcançada ainda aqui, e, esse amor-desejo eleva o homem a um caminho para a plena felicidade, pois “o ser humano que é virtuoso ama a Deus, não pelo fato de cumprir um mero dever, mas por desejar o Criador”⁵⁶.

Ao contrário dos gregos, Agostinho não põe a busca pela felicidade e pelo agir ético do homem no mérito humano. Ainda que entenda que a perfeita felicidade seja possível, para ele não se trata de premiação, mas sim de dom gratuito de Deus. No seu entender, no caminho da vida em busca da perfeita felicidade, não basta somente a força do desejo humano, mas, a graça de Deus que é o maior aliado nessa constante diária.

A ética agostiniana está alicerçada sobre o amor, pois só o amor é o ponto chave fundamental para uma vida ética, ao mesmo tempo é essência de um agir ético que, sendo aplicada no meio social, ama a si e aos outros, criando uma espécie de uma ética social. Almeida comenta ainda que:

O amor é o poder basilar da vontade que culmina na liberdade para Deus, supremo Bem, Esse amor – direcionado aos homens, por causa de Deus – é a caridade. É pela caridade que Agostinho constrói uma ponte entre o homem individual e o homem social. Isso ocorre devido ao fato de que a realização do amor em Deus exige a realização do amor entre os homens. Por causa da caridade, o amor assume uma dimensão social, enquanto princípio de socialização do homem⁵⁷.

Nesse sentido, a ética social seria de certa forma, uma expressividade da moral interior, já que a caridade seria o fundamento de uma sociedade justa no pensamento cristão, já que cabe aos homens a escolha dos rumos sociais na busca de uma sociedade livre, justa e solidária.

Tal escolha deve emergir a partir de dentro, como uma espécie de amor mútuo, querendo o bem ao outro como se fosse querer a si mesmo e essa seria a engrenagem da vida e organização social que, se não for possível por meio da caridade recíproca, que seja, pelo menos, por aquilo que une a todos entre si.

O ponto crucial que une todos os homens é, pela sua razão, entender que ele é um ser social, e que as normas estabelecidas devem levar à felicidade de todos. Esta norma ou conduta não seria como uma espécie de moral individual e egoísta, pelo contrário, uma ética que seja capaz de gerir a práxis social para estabelecer a ordem e a paz.

⁵⁶ ALMEIDA, Frederico Soares de. O amor como elemento fundamental na ética de Santo Agostinho. In: Pensar- **Revista Eletrônica da FAJE**. 2014, v. 5, n. 1, p. 61.

⁵⁷ *Ibid.*, p.59.

Essa perfeição da vida social só é possível com a prática da caridade, que é a essência da vida ética, pois é desejo de Deus que nos amemos. Agostinho entende que esse amor precisa ser estabelecido com o outro enquanto seu semelhante, já que pela própria natureza está solidificado o amor a si mesmo.

A perfeição da caridade demonstra-se estar baseada em amar o outro como a si, sejam amigos, parentes, os pobres, os inimigos, os fracos. Essa caridade fraterna seria fundamental para a paz social e a construção de um agir ético.

Por fim, pode-se então afirmar que para Agostinho a ética e o agir ético do homem está ligado àquilo que não contraria a razão, haja vista que esse é um dom que provém de Deus, e deve ser bem usado. Por conseguinte, a virtude, seria o ato que está de acordo com a lei natural, que é, pela concepção do livre-arbítrio, uma inclinação para o bem.

4.2 A visão precursora da ética tomasiana em Santo Agostinho.

A visão agostiniana da ética permeia o campo da liberdade do homem e do seu livre-arbítrio. Agostinho analisa o íntimo do homem como a fonte do agir justo ou injusto, por isso mesmo é que delineia que o amor é o princípio ético que é capaz de transformar e fazer o homem agir com justiça⁵⁸, onde...

Para Agostinho, o homem desenvolve-se entre a vida terrena e a espiritual; ou entre o amor próprio que valoriza os bens materiais e os prazeres do mundo contra o amor a Deus que sobrepõe os valores morais e espirituais às sensações emocionais prazerosas da carne⁵⁹.

A felicidade toma um ponto central também em sua ética, pois ela é o desejo de todo ser humano. Tal felicidade como finalidade de todo ser que deseja é realizada não pela acumulação das coisas materiais, mas, unicamente pela busca e encontro com Deus, porque o homem foi feito para Deus e é para Ele que o homem se sente impulsionado a encontrar a verdadeira alegria⁶⁰.

Nessa busca pela felicidade plena, Agostinho começa a estruturar a ética na escolha, haja vista que para ser plenamente feliz é necessário, primeiramente, “escolher bem o

⁵⁸ ALMEIDA, Frederico Soares. O amor como elemento fundamental na ética de Santo Agostinho. In: **Pensar-Revista Eletrônica da FAJE**, v. 5, n. 1(2014), p. 56.

⁵⁹ COSTA, Marcos Roberto N.; DE BONI, Luis Alberto (Ed.). **A ética medieval face aos desafios da contemporaneidade**. EDIPUCRS, 2004, p. 13.

⁶⁰ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 69.

objeto do seu amor”⁶¹, uma vez que só o amor é o impulsionador do íntimo do homem e é sua inclinação natural da vontade. Almeida a esse respeito comenta que:

O amor é uma atividade própria do ser humano, sendo o mesmo uma tendência natural para um certo bem. Percebe-se que é no fundo do coração humano que se encontra a raiz do amor e é dela que irá proceder o bem, o que resulta na máxima agostiniana: ‘Ama e faze o que quiseres’⁶².

Portanto, em Agostinho o problema da moral encontra-se fincado naquilo que o homem escolhe amar, pois se está inclinado a amar o que não pertence a Deus, cairá certamente em pecado, não atingindo a felicidade e, por conseguinte, separado do amor.

Foi dessa maneira que Agostinho analisou a atitude dos Romanos que, agiam de maneira injusta por estarem separados desse desejo pela verdade já que o objeto do amor escolhido pelo homem será o delimitador de atitudes boas ou más. Na reflexão de Souza encontramos o seguinte:

[...] devemos ter em mente que Agostinho tem em vista a *intencionalidade do homem à medida que age*, por consequência, ele tem em vista o interior do homem. Eis o ‘lugar’ em que ocorrem ‘os atos de injustiça’. Foi a partir do interior que os romanos foram injustos. Pois quanto mais se entregavam às práticas imorais, tanto mais ignoraram as regras do *direito*⁶³.

Embora sistematicamente a ética de Agostinho não tivesse sido baseada no modelo aristotélico, ele e Tomás de Aquino inauguram uma ética em que a virtude é o ponto determinante para compreender se alguém é bom ou não.

Em contrapartida, Agostinho compreende que Deus é o início e o fim de todas as coisas; Aristóteles, porém, coloca a felicidade como fim último e o Aquinate traz uma assertiva muito bem elaborada, aperfeiçoando o pensamento de Agostinho – Deus como início e fim – sem, contudo, abandonar o conceito aristotélico de que a felicidade é o sumo bem.

Tomás de Aquino utilizará o pensamento de Aristóteles em que a felicidade pode ser adquirida através do hábito no cotidiano, fortalecendo as virtudes cardeais, afastando-se dos atos pecaminosos contrários às virtudes; enquanto que para o Bispo de Hipona, só é possível alcançar a plena felicidade quando o homem, após ter desejado e muito amar em vida, une-se a Deus, fim e desejo de toda vida humana, assim ele assevera:

⁶¹ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 69.

⁶² ALMEIDA, Frederico Soares. O amor como elemento fundamental na ética de Santo Agostinho. In: **Pensar-Revista Eletrônica da FAJE**, v. 5, n. 1(2014), p. 57.

⁶³ SOUZA, Wanderley. A. de Souza. **Articulação entre a justiça divina, natural e civil em Agostinho**. Dissertação de Mestrado (Dissertação em Filosofia) – UFPR. Paraná, 2008, p. 17.

O amor é visto como o peso do coração que tem a capacidade de fazê-lo inclinar-se para um lado ou para outro. O propósito desta busca é sempre o bem. O fim último de toda essa busca amorosa do ser humano é a felicidade, ou melhor, o desfrutar do bem supremo, que é desfrutar do próprio Deus⁶⁴.

Com isso, a ética em Santo Agostinho funda-se no amor, porque se o homem quer alcançar a beatitude e a felicidade desejada para então ter atos éticos, faz-se necessário primeiramente orientar-se no amor, que unido à sabedoria elevam o homem, no fim da vida à visão do bem sempre desejado que é Deus

⁶⁴ ALMEIDA, Frederico Soares. O amor como elemento fundamental na ética de Santo Agostinho. In: **Pensar-Revista Eletrônica da FAJE**, v. 5, n. 1(2014), p. 63.

5. A ÉTICA DE TOMÁS DE AQUINO

Diferente dos filósofos predecessores, Tomás de Aquino, conhecido como, o doutor Angélico, compreende a ética e moral como uma só coisa e não mais dividida, embora ética e moral sejam nomes advindos de idiomas distintos, aquele vem do grego *ethos*, enquanto esse vem do latim, *mores*.

Para Tomás existe uma ciência moral que estuda os comportamentos voluntários das pessoas, uma vez que o ser humano tem capacidade de escolha. Os atos voluntários humanos visam sempre um bem, que na filosofia de Aristóteles, é empreendido, em última instância, como a felicidade.

No comentário a *Ética a Nicômaco* de Aristóteles, o Aquinate distingue essa ciência moral em três: i) Moral individual; ii) Moral familiar e; iii) Moral política. O doutor angélico assim comenta:

E é por isso que a filosofia moral se divide em três partes, das quais a primeira considera as operações de um único homem ordenado para um fim, chamada *monástica*. A segunda, porém, considera as operações da sociedade doméstica, chamada *econômica*. A terceira, considera as operações da sociedade cívica, chamada *política*⁶⁵.

Nesse contexto, a ética é transportada também para a filosofia, contudo, insere-se na vida do homem como algo que o move e nele constrói uma atividade, porque “a vida do ser humano demanda um conjunto de virtudes”⁶⁶ e uma verdadeira “vida ativa, que consiste no exercício das virtudes morais”⁶⁷.

Seguindo com fidelidade à ética aristotélica tendo e fundamentando-se nas virtudes cardeais – Prudência, Justiça, Temperança, Fortaleza – que são a base da atitude ética do homem, Tomás trouxe à ética o sentido de que os atos são “formados pelas experiências hauridas das ações boas, os hábitos virtuosos qualificam o seu existir ético e lhe conferem aprimoramento no tempo e no espaço”⁶⁸.

Foi através do advento das Universidades na Idade Média, e das discussões de cunho teológico e filosófico, inclusive com a influência da filosofia grega, que Tomás de

⁶⁵ AQUINO, Tomás de. **Comentário à ética a Nicômaco de Aristóteles (I-III): o bem e as virtudes** v. I. Rio de Janeiro: Mutuus, 2015 p. 25.

⁶⁶ RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015, p. 20.

⁶⁷ BARROS CAMPOS, 2016 apud VEIGA, 2012, p. 112.

⁶⁸ RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015, p. 20.

Aquino começou a formar a base do seu pensamento, entre os dois pilares: conceitos da filosofia pagã e da filosofia cristã.

Essa ligação, contudo, trouxe a possibilidade da inauguração da sistemática tomasiana, mas “o pensamento ético do escolástico não se distanciou do outro conceito primordial, qual seja, o da virtude, entendida como uma disposição perene, orientada pela razão e embutida na liberdade, para agir de modo a realizar o bem e evitar o mal”⁶⁹.

No contexto medieval, em que os jovens eram submetidos a estudos rigorosos em conventos e em sua maioria seguiam a vida clerical⁷⁰, centrados na cultura Europeia, o caminho do Aquinate foi se concretizando. Tomás foi extremamente cuidadoso ao unir o pensamento cristão em consonância com o pensamento teológico que pretendia, lembrando dos preceitos divinos contidos na Sagrada Escritura. Essa visão bastante comum foi fator importante para que Tomás pudesse compreender do seu modo o modelo de bem comum e de comunidade, conforme aponta Rampazzo e Nahur:

A noção de bem como fim é lógica e ontologicamente relacionada à perfeição. Isso implica uma ordem de fins, segundo a escala de perfeições. [...] a ordem é uma reta disposição dos seres de acordo com o grau de perfeição que cabe a cada um. Desse modo, pode-se dizer que tanto bem e fim quanto perfeição e ordem, suas categorias correspondentes, são fundamentos subjacentes à ética tomasiana⁷¹.

É evidente, contudo, que a discussão ética não se esteira somente no campo filosófico ou teológico, haja vista que o direito também comporta esse debate entre direito e da moral, uma vez que o direito “é o conjunto de normas que objetivam regulamentar o comportamento das pessoas na sociedade”⁷², estando, pois, sempre ligado às questões antiéticas e impondo severas penas àqueles que não agem conforme a lei, ou a ética – no caso dos códigos de ética, por exemplo.

Cumprido salientar, ainda, que na ética do tomista a razão tem uma centralidade importante porque “pela razão, o homem torna-se capaz de dizer o que é bem e o que é mal e de distinguir as ações justas das injustas”⁷³. Sendo a razão própria dos seres humanos pode-se dizer que não há como separar o direito do bem comum, nem a ética da moral, uma vez que

⁶⁹ RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015, p. 20.

⁷⁰ TORRELL, Jean-Pierre. **Amico della verità: vita e opere di Tommaso d'Aquino**. Edizioni Studio Domenicano, 2006, p. 23.

⁷¹ RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015, p. 19.

⁷² DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011, p. 23.

⁷³ BARROS CAMPOS, Sávio Laet de. **A ética filosófica em Tomás de Aquino**. 2015. 241 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2016, p. 114.

“no pensamento tomista, não há justiça sem Direito (bem comum), sem ética e sem moral (caridade, misericórdia, bonança)”⁷⁴.

Portanto, sendo a razão o “princípio dos atos humanos”⁷⁵, Tomás introduz seu pensamento afirmando que as leis são as regras que delimitam os atos humanos⁷⁶ e que, fundadas na razão, existem para que as regras em sociedades possibilitem o bem comum e a convivência.

É observado ainda que Tomás se aproxima da ética agostiniana, pois para ele também deve ser considerada a ação voluntária do sujeito para determinado ato, como explica Nunes:

Não há o sentido da necessidade e obrigação que encerram a concepção tomista de justiça. Há nelas (prudência, caridade e misericórdia) tão só o desejo interior, o sentimento individual e a ação movida pela consciência íntima, de fins altruísticos, de dar voluntariamente a uma pessoa o que se julga conveniente, a exemplo do que ocorre com a esmola e com a compaixão⁷⁷.

Nessa perspectiva, importante é ter em vista que a distinção entre a ética tomasiana e a agostiniana, está no ponto de partida da ideia, porque Agostinho cooperou de maneira peculiar para a introdução de um pensamento sistemático filosófico e teológico no mundo cristão no período compreendido como Patrística, fazendo a transição da discussão a respeito da moral e da *práxis* para o cunho filosófico-teológico. Explicita, pois, Rampazzo e Nahur a respeito:

A ética não é prática apenas porque possui a ação humana (“práxis”) como seu objeto de estudo. Não é só isso. A ética é prática porque a minha escolha, o meu agir e o meu viver de determinado modo não são um objeto secundário nem um efeito colateral do meu sucesso na realização de alguma atividade intelectual⁷⁸.

Tomás de Aquino é um dos autores cristãos, filósofo e teólogo, de bastante proeminência, inclusive, por tamanha contribuição de suas obras, foi-lhe alçado o status de doutor angélico, devido a sua capacidade e porque seu método foi demasiadamente impecável no sentido metodológico sintetizador.

⁷⁴ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013. 632 p. 575.

⁷⁵ Suma., I-II, q. 90, a. 1, C.

⁷⁶ Suma., I-II, q. 90, a. 1, C.

⁷⁷ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013. 632 p. 576.

⁷⁸ RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015, p. 23, grifos do autor.

Poder-se-ia dizer que “Tomás foi um homem original, uma mente criativa: ele poderia ter criado seu próprio universo a partir de pedras e paus, mesmo sem os manuscritos de Aristóteles ou de Agostinho”⁷⁹ sem medo de incorrer em demasiados elogios.

5.1 O aristotelismo como a gênese do pensamento ético de Tomás de Aquino.

O pensamento aristotélico influenciou o pensamento dos filósofos e teólogos do século XIII, e foi causa de discussões e debates, forçando a Igreja Católica a fortalecer de igual modo a sua fé através de estudos filosóficos, sempre se baseando em preceitos fundamentais da Sagrada Escritura.

A filosofia de Aristóteles não era bem quista pela Igreja Católica até o século citado, porque se apresentava de forma divergente do pensamento cristão acerca do mundo.

À medida em que as discussões cresciam, também cresceram os problemas sobre a ética e o agir humano, já que, como dito, a sua filosofia – principalmente ao tratar de temas metafísicos – divergia do pensamento cristão, conforme salienta Silva:

Na física aristotélica, o mundo é eterno e incriado. Deus é o motor imóvel do universo, o pensamento que pensa a si mesmo e nada cria, movendo o mundo como causa final, sem conhecê-lo, como o amado atrai o amante. Por sua vez, a alma não é mais do que forma do corpo, organizado, devendo nascer e morrer com ele sem ter nenhuma distinção sobrenatural. Assim, a filosofia aristotélica ignorava totalmente as noções de Deus criador e providente, bem como as de alma imortal, queda e redenção do homem, todas fundamentais à doutrina cristã⁸⁰.

Embora não tenha sido bem quisto, havia movimentos à época interessados em estudar o método aristotélico e sua filosofia para tentar aplica-los à teologia, mas isso só foi possível com o posterior consentimento do Papa Gregório IX (1145 – 1241) com a condição de que houvesse adequação da sua filosofia ao pensamento teológico cristão.

Essa permissão foi um marco importante para a formalização do pensamento social baseando não mais nas verdades únicas preditas pela teologia, mas através do modelo lógico-filosófico de Aristóteles sendo possível pensar mais largamente sobre o mundo, o homem, sua finalidade.

⁷⁹ BARROS CAMPOS, 2016 apud CHESTERTON, 2003, p. 13.

⁸⁰ SILVA, Antonio Wardison C.; TEIXEIRA, César. Premissas do pensamento ético de Tomás de Aquino. *Revista eletrônica espaço teológico*, jun. 2011. São Paulo, v. 5, n. 7, p. 32-45, p. 33.

Portanto, o advento dessas questões “representou um alargamento imaginável no horizonte de conhecimentos dos intelectuais europeus, especialmente no campo das ciências naturais, da medicina, da antropologia e da metafísica”⁸¹.

A expansão do pensamento aristotélico deu-se por contribuição de Avicena (980 d. C. – 1037), polímata persa, que apresentou Aristóteles ao mundo medievo unindo Aristóteles e o neoplatonismo com características do islã.

Posteriormente outros grandes pensadores foram extremamente importantes para o cenário que Tomás de Aquino encontraria sobre as questões teológicas e filosóficas. Entre esses pensadores têm-se Averrois (1126-1198), a quem Tomás de Aquino, após demonstrar os claros erros de sua interpretação da filosofia Aristotélica, o considera um literal Sofista⁸² e o frade dominicano, seu mestre, Alberto Magno (1193/1206 - 1280).

5.2 A atitude ética do homem virtuoso.

A ética do Aquinate se alicerça combinando o pensamento aristotélico e todo o senso de justiça, bem como a solidariedade advinda da Sagrada Escritura, sempre através dos princípios e da fiel observância da norma. A sua ética reveste-se de um caráter realista. Portanto, a justiça começa a ter um ponto central em sua filosofia.

A esse respeito diz Nunes que “a Justiça tomista é considerada uma virtude (o bom proceder) que abrange ações do Estado (Justiça geral) e dos indivíduos (Justiça ceder) que abrange ações do Estado (Justiça geral) e dos indivíduos (Justiça particular)”⁸³.

Tomás evidencia que a função da justiça é trazer a igualdade, seja nas relações sociais, seja nas instituições, e com essa igualdade fincada como um conteúdo ético, sólido no pensamento do homem porque “a única e fundamental finalidade da lei é a promoção do bem comum e, em assim sendo, ter-se-á por implementada a justiça legal”⁸⁴.

Quando o homem está eivado de vício, entregou-se às paixões e deixou de lado o uso das suas virtudes, bem como a prática daquilo que é justo, porque “o homem moralmente virtuoso é aquele que pratica o justo com a intenção manifesta de o fazer”⁸⁵

⁸¹ SILVA; TEIXEIRA, 2011, apud KÜNG, 1999, p. 34

⁸² TORRELL, Jean-Pierre. **Amico della verità: vita e opere di Tommaso d'Aquino**. Edizioni Studio Domenicano, 2006, p. 28.

⁸³ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 372.

⁸⁴ Ibid., p. 370.

⁸⁵ Ibid., p. 509.

Segundo o doutor angélico, é possível combater o vício da corrupção, que é a demonstração da ganância no ser humano através da prática diária da ética prática, isso porque “a justiça, como virtude moral, encerra, pois, a vontade de agir segundo a razão, conduzindo o homem a praticar atos voltados para o bem, isto é, o justo. Ao contrário, as ações voluntárias do homem desconformes da razão constituem os vícios”⁸⁶.

Olhando para o Antigo Testamento, Tomás percebe que tal vício constitui pecado de idolatria, por essa razão ele põe em alto grau a justiça e começa a construir uma ética da solidariedade, tal qual pensava Aristóteles: a justiça é o bem para todos⁸⁷. Conforme Nunes:

A Justiça tomista não se confunde, portanto, com uma virtude moral transcendente das peculiaridades das relações humanas, mas, em verdade, busca na bondade divina superior e perfeita tudo o que de proveitoso e possível pode conduzir ao bem comum e ao bem particular⁸⁸.

Assim como foi com Aristóteles, o Aquinate observou que a razão é uma das faculdades que distingue o homem dos outros seres e que o faz especial, único, consciente de suas atitudes e, tal como foi com a filosofia emergente à época, estruturou à sua filosofia e teologia, a razão como fundamento que ilumina o homem no cumprimento da lei, conforme ele mesmo aponta na Suma Teológica:

A lei é certa regra a medida dos atos, segundo a qual alguém é levado a agir, ou a apartar-se da ação. Diz-se, com efeito, ‘lei’ ‘do que deve ser ligado’, pois obriga a agir [...] deve-se dizer, portanto, que, como a lei é certa regra e medida, diz-se que está em algo, de dois modos. De um, como no que mede e regra. E porque isso é próprio da razão, assim, por este modo, a lei está apenas na razão. De outro modo, como no regulado e medido. E assim a lei está em tudo que se inclina a algo em razão de alguma lei⁸⁹

A certeza da fé completa tudo o que a razão não consegue, por si só compreender, mas também é a razão que ajuda a compreender aquilo que se crê. Este pensamento pode ser visto mais claro no hino *Pange Lingua*, de autoria de Tomás de Aquino, nas duas últimas estrofes quando diz: *Præstet fides supplementum sensuum defectui*⁹⁰.

Sua ética foi estruturada também sob o entendimento de ordenação das coisas assim como orientou-se Santo Agostinho, onde este uniu-se ao pensamento neoplatônico,

⁸⁶ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 507.

⁸⁷ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Poética, V, 1.

⁸⁸ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 568.

⁸⁹ Suma., I-II, q 1. a 1, ad. 3.

⁹⁰ Lê-se em Português: “Garanta a fé o suplemento ao defeito dos sentidos.” Disponível em: <<https://docente.ifrn.edu.br/miguellinhares/disciplinas/latim-i/tantum-ergo>> Acesso: 05/04/2018.

enquanto que Tomás, pelo pensamento aristotélicos, fundamentou da seguinte maneira como demonstra Rampazzo e Nahur:

A noção de bem como fim é lógica e ontologicamente relacionada à perfeição. Isso implica uma ordem de fins, segundo a escala de perfeições. [...] a ordem é uma reta disposição dos seres de acordo com o grau de perfeição que cabe a cada um. Desse modo, pode-se dizer que tanto bem e fim quanto perfeição e ordem, suas categorias correspondentes, são fundamentos subjacentes à ética tomasiana⁹¹

Porém, Tomás tomou o exemplo da perfeição em Aristóteles e pôs, de maneira única, a realização humana de uma ordem ética para algo maior que o próprio desejo do ser humano, que ao agir bem e com liberdade, o homem entra na ordem perfeita do universo em vista do bem que é supremo e o fim, conforme pensa Tomás de Aquino:

De um modo não irracional, alguns parecem estimar que o bem final, que se chama felicidade, seja algo que pertence a esta vida, a saber, à humana. É, pois, o fim de todas as operações da vida. E, de fato, as coisas que são para o fim são proporcionais ao fim. Por isso, é provável que a felicidade seja algo contado entre os bens pertinentes a esta vida. Mas sobre isto, abaixo, dir-se-á o que é verdadeiro⁹².

É por essa razão que é possível compreender o homem livre ou virtuoso como alguém que age na constância dessa ordem, porque “os atos humanos virtuosos e, por consequência, justos, procedem da vontade e da liberdade, cuja conjugação conduz à felicidade”⁹³.

O homem virtuoso para Tomás é aquele que tem princípios éticos creditados a algo que é maior que ele e o impulsiona a desejar também coisas maiores que o seu próprio desejar, onde sempre está voltado a atos cuja a finalidade é o bem através das boas condutas. Por esta razão “o homem precisa definir objetivos e, em função desses **fins**, fixar qual a **melhor conduta individual e social** a seguir no seu viver e conviver”⁹⁴.

Com isso, a *eudaimonia* aristotélica foi usada por Tomás como o mais alto grau de contemplação do homem que estará alinhada perfeitamente com a virtude do agir ético, em que, se o meio é a felicidade estará em consonância com o fim, que é o bem supremo. Porém, Tomás amplifica esse conceito estabelecendo que há dois tipos de beatitudes, sendo uma primeira, imperfeita, a que se adquire ainda nesta vida, e outra que está acentuada na visão de

⁹¹ RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015, p. 19.

⁹² AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. v. IV, parte II. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001, p. 57.

⁹³ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 517.

⁹⁴ PASSOS, J.j Calmon de. **Direito, Poder, Justiça e Processo**: julgando os que julgam. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 53, grifos do autor.

Deus, chamando-se de beatitude perfeita⁹⁵. Ele demonstra também que existe uma outra espécie de felicidade que é produto da atividade humana que está afeta à virtude e moral, mas que não é a felicidade principal. Com isso, evidencia que a beatitude imperfeita “que nesta vida se pode ter, o homem pode adquiri-la por seus dons naturais, do mesmo modo que a virtude, em cuja ação ela consiste”⁹⁶

Existe uma felicidade prática e a virtude moral necessita dos bens exteriores para se desenvolver, a mesma perspectiva usada por Aristóteles em relação aos bens, mas Tomás deixa claro que tais bens devem ser usados em uma justa medida⁹⁷. Segundo a análise de Veiga, Aristóteles delinea duas interpretações sobre a felicidade, que são:

Há basicamente duas interpretações sobre a felicidade em Aristóteles: a exclusiva e inclusiva. [...] A exclusiva consiste na interpretação de que a felicidade é um fim dominante, que está estritamente ligada à atividade contemplativa, enquanto as outras atividades morais e bens exteriores, do corpo e da alma, não são felicidade, mas apenas um instrumento para alcança-la⁹⁸.

O fim, para Tomás de Aquino, não é tomado nos mesmos termos de Aristóteles, o *Thelos*, o doutor angélico caracteriza o bem como *bonum*, pois se a atividade da felicidade do homem é a perfeição à forma, o Aquinate demonstra que há capacidade no homem de desenvolver sua operação dominando a habilidade que é uma faculdade que ordena a operação a um fim, firmada pela conexão, fazendo com que o homem tenha uma operação própria.

Na *Summa Teológica*, o doutor angélico nos informa o seguinte:

Como pelo hábito a potência se aperfeiçoa para agir, esta precisa do hábito, que é uma virtude, para agir reta e perfeitamente, toda vez que sua própria razão não for suficiente para isso. Ora, é sempre em vista do objeto que se considera a razão própria de uma potência. Portanto, como já foi dito, sendo o objeto da vontade o bem da razão proporcionado à vontade, esta não precisa, quanto a isso, que a virtude venha aperfeiçoá-la. Precisa, porém, dela quando se quer um bem que ultrapassa o querer, seja relativamente a toda espécie humana, como, por exemplo, o bem divino que transcende os limites da natureza humana, seja relativamente ao indivíduo, como, por exemplo, o bem do próximo. E assim, virtudes como caridade, justiça e

⁹⁵ BARROS CAMPOS, Sávio Laet de. **A ética filosófica em Tomás de Aquino**. 2015. 241 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Mato Grosso Cuiabá 2016, p. 128.

⁹⁶ BARROS CAMPOS, Sávio Laet de. **A ética filosófica em Tomás de Aquino**. 2015. 241 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Mato Grosso Cuiabá 2016, p. 128.

⁹⁷ TOMÁS DE AQUINO. **Comentários à ética a Nicômaco de Aristóteles (I-III): O bem e as virtudes**. Vol. 1, ed., Mutuus, 2015, p. 59 n. 6.

⁹⁸ VEIGA, Bernardo. **A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino**. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017, p. 65, grifo nosso.

outras como estas, que ordenam o afeto do homem para Deus ou para o próximo têm como sujeito a vontade⁹⁹.

Dentre todas as virtudes elencadas por Aristóteles, Tomás propõe em comentário que uma dessas virtudes importantes é a Prudência¹⁰⁰, que tem uma função basilar sobre a alma, examina os bens humanos e “aperfeiçoa o uso prático do conhecimento já adquirido”¹⁰¹ por isso “é chamada a mãe das virtudes”¹⁰².

Tomás também deixa claro que entre as virtudes a maior delas é a Sabedoria, pois quando unida à Prudência, consegue ser grande instrumento e oferece todos os elementos para a felicidade.

Por isso, para ser feliz, faz-se necessário que seja a partir do exercício de uma virtude que corresponda a tal exercício e não por coisas externas, portanto, a sabedoria é o fim da prudência¹⁰³. Campos, a esse respeito comenta que:

Chegamos assim a uma perfeita correspondência entre Aristóteles e Tomás acerca dos *habitus*. De fato, a *sabedoria*, conhecimento das causas primeiras, corresponde à *sofía*. O *intelecto*, *habitus* dos princípios, ao *noÿs*; a *prudência*, conhecimento e aplicação dos *meios*, à *frónēsis*, e a *ciência*, como conhecimento via raciocínio das causas primeiras de cada gênero, à *epistēmē*. O que defendemos é que Aquino prevê a existência de uma *ciência ética* de cunho filosófico, que tem seu alicerce na sua concepção do homem como bem *honesto*, como *fim*¹⁰⁴.

O homem virtuoso é para Tomás aquele que carrega em si uma virtude moral, agindo sempre com prudência que é um processo de maturação adquirida dia após dia, e, inclusive, torna o homem mais sábio, tendo em vista que os atos humanos podem ser diversos, no processo legislativo. O homem prudente “deve estar disposto a ouvir os mais experientes”¹⁰⁵, pois é através deles que, por mais experiência poder-se-ia alcançar o objetivo da lei: uma lei para todos e sobretudo justa.

Nesse processo do agir moral do homem, Tomás de Aquino também versa a respeito da lei humana, haja vista que é a partir da legislação que a sociedade cria uma espécie de normas de condutas que para ele. Sendo assim, baseando-se no direito natural, já que “o

⁹⁹ Suma., II – II, q. 56. a. 6, resp.

¹⁰⁰ VEIGA, Bernardo. **A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino**. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017, p. 108.

¹⁰¹ BARROS CAMPOS, Sávio Laet de. **A ética filosófica em Tomás de Aquino**. 2015. 241 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Mato Grosso Cuiabá 2016, p. 157.

¹⁰² AQUINO, Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995.

¹⁰³ Suma., II-II, q. 47, a. 4, resposta.

¹⁰⁴ BARROS CAMPOS, Sávio Laet de. **A ética filosófica em Tomás de Aquino**. 2015. 241 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Mato Grosso Cuiabá 2016, p.158, grifos do autor.

¹⁰⁵ Ibid., p. 161.

objetivo da vida moral é alcançar a perfeição”¹⁰⁶ e toda lei material visa conformidade com a natural, como demonstrar-se-á adiante.

5.3 O direito, a moral, a lei e o agir ético tomista.

Tomás de Aquino estrutura a ética sob o prisma de que toda lei e todo agir do homem está destinado a algo cuja finalidade é trazer o bem não só para si, mas para uma coletividade, sem violência à submissão de determinada lei, e sim, através do hábito, porque seguindo a esteira desse pensamento “a conceituação de Justiça em Santo Tomás representa a criação de uma noção de Justiça pautada na união da ética com o Direito, sob a suprema orientação de Deus”¹⁰⁷. Para ele, a participação do homem na *Lex Eternae* se dava através da razão prática, pois tendo a iluminação da razão a possibilidade de alcançá-la, ou à felicidade conforme explicita Honnefelder:

O único modo de seguir a “lei eterna”, ou seja, atingir a “felicidade” (*beatitudo*), como o fim último da vida (que nada mais é do que a prática na qual os seres humanos realizam a sua natureza), é seguir a “razão prática” (*ratio practica / intellectus practicus*). Isso é assim porque a razão prática com a qual todos os seres humanos são dotados é o modo no qual os seres humanos participam na lei eterna. E essa participação Tomás de Aquino chama de “lei natural” (*lex naturallis*)¹⁰⁸.

Por isso, para ele a lei deve ter a livre manifestação da vontade humana, principalmente na sua razão, porque no sentido tomista “a ética é prática porque a minha escolha, o meu agir e o meu viver de determinado modo não são um objeto secundário nem um efeito colateral do meu sucesso na realização de alguma atividade intelectual”¹⁰⁹, ela é efetivamente algo que vai além da simples prática, comportando-se como um estilo de vida.

Essa prática está contida na ética tomasiana como um estilo de vida, onde pode ser considerada como a virtude adquirida, que é manifestada e fortalecida pelos atos constantes do agir humano em certo sentido. De modo contrário pode se chamar virtude difusa, aquela que é dom de Deus, conforme bem acentua Rampazzo e Nahur, vejamos:

¹⁰⁶ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 70.

¹⁰⁷ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 576.

¹⁰⁸ HONNEFELDER, Ludger. A lei natural de Tomás de Aquino como princípio da razão prática e a segunda escolástica. (Tradução de Roberto Hofmeister Pich). **Teocomunicação**, Porto Alegre, v. 40, n. 3, p. 324-337, set./dez. 2010, p. 326, grifos do autor.

¹⁰⁹ RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015, p. 23.

São Tomás faz a distinção entre virtude ‘adquirida’ e ‘infusa’. A primeira vem da natureza humana e necessita do exercício do ‘hábito’; a segunda é dom de Deus: [...], mas mesmo sendo dom de Deus, também essas virtudes cristãs são beneficiadas pelo ‘agir costumeiro’. Esse, pois, ‘produz a virtude adquirida’ e ‘dispõe para a virtude infusa’¹¹⁰.

A lei na ética tomasiana cumpre um papel de regular atos humanos, mas sobretudo deve-se observar que ela tem que partir de uma adesão livre através da razão, caso contrário, se imposta contra a lei natural, será uma lei tirana¹¹¹. Por isso Nunes apresenta a ideia de um meio termo, dizendo:

O meio-termo entre dois extremos exprime um hábito de moderação, de ajustamento segundo uma atitude de bom senso. Nesse aspecto, a Justiça de Santo Tomás mais uma vez revela comunhão com os postulados da ética e da moral, realçando, pois, na sua índole de virtude das ações humanas¹¹²

Debruçado sobre o tema da lei, a visão de Tomás de Aquino é no sentido de que “as leis devem regular os atos humanos: mas estes podem ser atos bons, atos maus ou atos indiferentes. Na primeira situação, a lei *ordena*, na segunda, *proíbe*, e na terceira, *permite*. Por fim, para se fazer obedecer, a lei se serve do temor da pena”¹¹³.

Na obra *De Regno*, opúsculo em que Tomás introduz Aristóteles no pensamento ocidental político, e sem esquecer da teoria política do filósofo, ele expõe em seu trabalho sobre a tirania e a realeza, que, mesmo embasado no pensamento aristotélico não retira de a grandiosidade de sua autenticidade¹¹⁴.

Para Tomás de Aquino, no que diz respeito ao processo legislativo para criação da lei, “Deus é o legislador e os padres são os intérpretes da lei”¹¹⁵, por isso ele também se volta à aplicação da lei natural ou positivada, explicitando, por essa razão, que o direito é a ciência que “caminha para a efetivação da justiça, ou seja, é uma categoria que se destina a alcançar o justo consubstanciado no conveniente e no devido. Daí sua expressão segundo a qual o Direito é o objeto da Justiça”¹¹⁶.

¹¹⁰ RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015, p. 129, grifos do autor.

¹¹¹ FILHO, Jovenal Savian. O Tomismo e a ética: uma ética da consciência e da liberdade (Thomism and Ethics: an ethics of conscience and freedom). **Revista bioethikos**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 177-184, 2010.

¹¹² NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 509.

¹¹³ AMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015, p. 129, grifos do autor.

¹¹⁴ CAVALHEIRI, Alceu. **O pensamento político de Tomás de Aquino no De regno**. 2006. 119 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006, p. 109.

¹¹⁵ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2001, p. 71.

¹¹⁶ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 595.

O direito tem um papel importante na sociedade porque cuida-se a voltar o olhar sobre a aplicabilidade da lei, daí que, Tomás compreende que “a ordem e o perfil dogmático encerrados na lei são qualidades destinadas a ressaltar que as condutas contrárias aos seus preceitos conduzem à anarquia e à corrupção”¹¹⁷.

Não é impreciso dizer que, por ter suas bases no Direito Romano, a lei natural se reveste de certo universalismo da lei natural - baseada em Deus – como, por exemplo, as chamadas jurisprudências para os Estoicos, que de certo modo se agregam à filosofia grega¹¹⁸. Essa união de pensamento faz Tomás pensar na lei como sujeição à lei natural sobre o indivíduo, conforme vê-se no seu pensamento:

Deve dizer-se que, como se disse acima (art. 2), a lei se encontra essencialmente no que regula e mede, porém por participação no que é medido e regulado, de tal modo que toda inclinação ou ordenação que se encontra nos que estão sujeitos à lei, diz-se lei a título participativo, como é patente no que foi dito acima (art. 2). Ora naqueles que estão sujeitos à lei pode o legislador suscitar dois modos de inclinação. O primeiro destes é aquele segundo o qual inclina diretamente os que lhe estão sujeitos para algo e pode fazê-lo induzindo sujeitos diversos a atos diversos: segundo tal modo, é uma a lei dos militares e outra a dos mercadores. O outro modo é o modo direto: é o que ocorre quando o legislador destitui quem lhe é sujeito de certa dignidade; segue-se então passar este a uma outra ordem, e como que a outra lei, por exemplo, se o soldado é excluído da milícia, passará a sujeitar-se à lei dos camponeses ou dos mercadores. Assim também, sob Deus legislador, diversas criaturas têm diversas inclinações naturais, de modo que o que para uma é de certo modo lei, para outra é contra a lei; [...] Há, portanto, uma lei do homem, que resulta da ordenação divina, a saber, que ele opere segundo a razão. [...]¹¹⁹.

Sabe-se que os estoicos influenciaram Tomás de Aquino para a fundamentação do que diz respeito à *lex naturallis*, trabalhada pela Patrística e boa parte da Escolástica, mas que conectou o conceito estoico com o de Aristóteles.

Os estoicos além de acreditarem que o direito positivo se confunde com o natural¹²⁰ eles tinham como ideal a libertação das afeições e consideravam as inclinações humanas como coisas advindas da sua patologia¹²¹.

É importante ver que para Tomás o bem comum constitui uma “observância da virtude da justiça”¹²² e por isso, na constância da prática da virtude o homem deve agir conforme a consciência ética iluminada pela razão na adesão da lei positivada como forma

¹¹⁷ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 514.

¹¹⁸ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. 2. ed. São Paulo: Cia. Das letras, 2006, p. 114.

¹¹⁹ AQUINO, Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 54.

¹²⁰ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2001, p. 25

¹²¹ Ibid.

¹²² NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 371.

justa de agir e viver. O Estado cumpre o importante papel de formular as leis que devem ser seguidas por todos como forma de buscar a justiça e o bem comum. A esse respeito, explica Nunes que:

O bem comum é consequência da razão prática extraída da formulação da lei, lei esta que, por sua vez, é editada pelo Estado. Não é de olvidar, por outro lado, que o Estado atua também como importante fator de Justiça comutativa. E o faz especialmente quando, através de seus agentes (especialmente funcionários públicos), comunica-se com seus súditos¹²³.

Os estoicos também manifestavam a ética como princípios¹²⁴, um ideal que fora amplamente difundido pelo filósofo romano Cícero (106-43 a. C.), e percebiam que era necessária uma harmonia na natureza. O doutor Angélico também começa a perceber se tais princípios era possível que a lei pudesse fazer homens serem bons, e explicitou da seguinte forma:

É para isto com efeito que é ordenada cada lei, para ser obedecida pelos súditos. Donde ser manifesto que é próprio da lei induzir os súditos à virtude que lhes é própria. Sendo, pois, a virtude ‘aquilo que faz bom o que a possui’, segue-se que é efeito próprio da lei fazer bons aqueles aos quais é dada, de modo absoluto ou relativo. Assim, se a intenção de quem promulga a lei tende para o verdadeiro bem, que é o bem comum regulado segundo a divina justiça, segue-se que pela lei os homens tornam-se bons pira e simplesmente¹²⁵.

Nesse caminho de pensamento, a assertiva tomasiana a respeito da lei ganha enfoque porque começa a pensar e unir o agir do homem com o respeito à lei, porque os pressupostos para o cumprimento não poderiam afastar-se dela, já que os atos humanos se dirigem por ela. A esse respeito, deve-se lembrar que a existência primordial da lei deve ser a busca do bem comum, porque, nesse sentido Rampazzo e Nahur explicam que para o doutor angélico “há várias maneiras de obedecer à lei: às vezes ‘pelo temor da pena’, outras vezes ‘só pelo ditame da razão’[...] reforça a ideia de que a lei torna o cidadão virtuosos enquanto ela visa especificamente o bem comum¹²⁶. No entanto, é compreensível que a “razão e vontade enovelam-se na produção da prática ética, mas a razão tem certa prerrogativa sobre a vontade,

¹²³ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 595

¹²⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. 2. ed. São Paulo: Cia. Das letras, 2006, p. 117.

¹²⁵ **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 56.

¹²⁶ RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015, p. 129.

porque, em síntese, ninguém pode desejar aquilo que não conhece”¹²⁷, o que é uma importante força para a produção da escolha do sujeito seguir ou não determinada lei. Assim nos demonstra Hounnefelder:

A razão prática pode regular a ação somente porque ela possui aquela regra suprema como um “hábito natural” anterior a todas as regulamentações posteriores. Tomás de Aquino chama esse “hábito natural” através do qual a razão prática possui o *primum principium practicae rationis* de *synteresis* e o tem como paralelo ao *intellectus principiorum*, o *nous* aristotélico, que é o hábito natural através do qual a razão teórica ou contemplativa possui o princípio de não contradição como o seu primeiro princípio¹²⁸.

Era comum em Roma, os juriconsultos da época se auto intitulassem “sacerdotes do direito”¹²⁹ porque acreditavam eles que eram capazes de, através do direito, dar o que é bom e equitativo – inclusive comparando tal labor à arte – aos cidadãos.

Mas, Tomás demonstra que “a lei é dada para dirigir os atos humanos na medida em que os atos humanos **exercem em vista de virtude**, nesta mesma medida faz os homens bons”¹³⁰, deixando claro que a lei normativa só torna o homem bom se sustentada no valor moral da lei divina, que é puramente boa. Nunes explica o seguinte:

A lei, como regra de conduta, concentra uma finalidade que a ombréia com uma qualidade inerente às virtudes, isto é, o bem comum de todos. O bem comum é sempre um segmento das virtudes morais e, com elas, exige que a vontade da lei se encerre em um mínimo de conteúdo ético-moral¹³¹

É possível perceber que a justiça em Tomás se dá por intermédio da justiça da igualdade “porquanto seja o epílogo ideal da distribuição de bens e proveitos de conformidade com o mérito de cada pessoa e o nascedouro da contribuição de cada homem para a realização das finalidades comunitárias”¹³². Também envolve dentro do seu conceito uma alteridade entre os sujeitos, ou o que ele chamaria de direito natural, sempre sob o prisma da reta razão¹³³.

¹²⁷ FILHO. Jovenal Savian. O Tomismo e a ética: uma ética da consciência e da liberdade (Thomism and Ethics: an ethics of conscience and freedom). **Revista bioethikos**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 177.

¹²⁸ HONNEFELDER, Ludger. A lei natural de Tomás de Aquino como princípio da razão prática e a segunda escolástica. (Tradução de Roberto Hofmeister Pich). **Teocomunicação**, Porto Alegre, v. 40, n. 3, p. 324-337, set./dez. 2010, p. 327, grifos do autor.

¹²⁹ COMPARATO, 2006 apud JUSTINIANO, séc. IV, livro I, cap. I. frag. I.

¹³⁰ AQUINO. Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 56.

¹³¹ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 519.

¹³² Ibid., p. 371.

¹³³ BARROS CAMPOS, Sávio Laet de. **A ética filosófica em Tomás de Aquino**. 2015. 241 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Mato Grosso Cuiabá 2016, p. 125.

Ele considera a ética como uma justiça social, não dada por homens, mas auxiliada por sua reta razão; que não advinha dos homens, diferente do pensamento anterior que acreditava que “a jurisprudência (ciência do direito) é o conhecimento das coisas divinas e humanas, a ciência do justo e do injusto”¹³⁴. A finalidade da lei, seria normatizar e tornar pública as regras de conduta moral, conforme já presente em Justiniano:

Com base neste direito Celso nos denomina sacerdotes: pois cultuamos a justiça e professamos o conhecimento do bom e do justo, separando o justo do iníquo, discernindo o lícito do ilícito, desejando que os homens bons se façam não só pelo medo das penas mas também pela motivação dos prêmios, aspirando não à simulada filosofia, se não me engano, mas à verdadeira¹³⁵.

Em certo momento, o doutor angélico assevera que “algo diz-se ainda legal não por ser lei, mas por força da aplicação das leis gerais a alguns fatos particulares”¹³⁶, pensamento que remete a um jurisconsulto romano, Julius Paulus Prudentissimus (séc. III d. C.).

Tal jurisconsulto ficou famoso pela máxima *non omne quod licet honestum est*, que elevou à discussão a assertiva de que “nem tudo que é legal é moral”, sintetizando que, embora uma norma que tenha adquirido status legal, passando pelo processo formativo sem vício, ela pode colidir com a lei moral do indivíduo ou coletiva.

Mas é preciso que se saiba que “se toda norma jurídica tem por finalidade a promoção do bem comum, segue-se que não pode ter sido editada sem um precedente do justo”¹³⁷. A respeito dessa distinção, Di Pietro escreve que:

[...] antiga é a distinção entre Moral e Direito, ambos representados por círculos concêntricos, sendo o maior correspondente à moral e, o menor, ao direito. Licitude e honestidade seriam os traços distintivos entre o direito e a moral, numa aceitação ampla do brocardo segundo o qual *non omne quod licet honestum est* (nem tudo o que é legal é honesto)¹³⁸.

¹³⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. 2. ed. São Paulo: Cia. Das letras, 2006, p. 119.

¹³⁵ JUSTINIANO. **Digesto de Justiniano, liber primus**. Tradução de Hélio Maciel França Madeira. 3. ed. rev. da tradução – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Osasco, SP: Centro Universitário FIEO – UNIFIEO, 2002, p. 17.

¹³⁶ VEIGA, Bernardo. **A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino**. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017, p. 93.

¹³⁷ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino: Um estudo dogmático e axiológico**. Curitiba: Juruá, 2013, p.567.

¹³⁸ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 114.

A ética tomasiana sobre essa questão explicita que “mesmo se uma consciência é errônea, ela deve ser seguida, pois o bem visado por uma ação não é o bem em si, mas o bem enquanto apresentado a mim por minha razão”¹³⁹

Na busca deste bem, o feito na consciência da pessoa, iluminada pela reta razão é a precursora da virtude¹⁴⁰.

Para Tomás, a lei existe para visar um bem, e não somente um bem de alguém, porque visa o bem da comunidade para o fim máximo levá-la à felicidade, pois “a bondade de qualquer parte se considera em proporção para com o seu todo”¹⁴¹.

Sendo o homem uma parte integrante da sociedade, impossível seria – no pensamento de Tomás – que a lei visasse, ou o próprio homem, o seu interesse pessoal em detrimento da felicidade de toda sociedade já que “é impossível que algum homem seja bom se não for bem proporcionado ao bem comum”¹⁴².

É importante perceber que em Tomás, o bem da comunidade não é algo que está ligado à junção de bens materiais como uma espécie de prosperidade, mas sim, ligada a um corpo no qual todos, seja no conjunto. Seja individualmente, cooperam para o bem comum, conforme comenta Silva:

Deste modo, a lei é um ordenamento da razão visando à obtenção da felicidade. No entanto, a felicidade do homem passa pela felicidade da comunidade que o cerca. Dito de outra maneira, os homens estão inclinados naturalmente ao convívio em sociedade, sendo o bem comum parte constituinte da felicidade humana¹⁴³.

Tendo em vista que a razão é uma qualidade humana, é possível afirmar que “é ao homem naturalmente inerente certa aptidão para a virtude”¹⁴⁴. Com essa inclinação natural, tanto para a virtude quanto para o vício (erro ou pecado) o homem seria capaz de agir em conformidade com a lei moral.

É por essa razão que o Aquinate na Summa Teológica defende de forma brilhante que “a alma racional é a própria forma do homem, é inerente a qualquer homem a inclinação

¹³⁹ FILHO. Jovenal Savian. O Tomismo e a ética: uma ética da consciência e da liberdade (Thomism and Ethics: an ethics of conscience and freedom). **Revista bioethikos**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 177-184, 2010. Disponível em: < <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/64/177a184.pdf>>. Acesso em 08/04/2018.

¹⁴⁰ AQUINO. Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 56.

¹⁴¹ Ibid., p. 57.

¹⁴² AQUINO. Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 57.

¹⁴³ SILVA, Antonio Wardison C.; TEIXEIRA, César. Premissas do pensamento ético de Tomás de Aquino. **Revista eletrônica espaço teológico**, São Paulo, v. 5, n. 7, p. 32-45, jun. 2011, p. 190.

¹⁴⁴ AQUINO. Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 87, p. 87.

natural a que aja segundo a razão. E isso é agir segundo a virtude. Segundo isso, todos os atos da virtude dizem respeito à lei natural”¹⁴⁵

Difere, portanto, a esse sentido quando o agente age, sendo ele não disposto à razão da moral, ao cumprimento da lei pelo temor da sanção, conforme aponta Giordani:

A regra jurídica tem sua sanção específica, enquanto, pela coação, é imposta pelo poder público, que obriga a reparar os danos e prejuízos, punindo os transgressores. Os preceitos morais não têm sanção efetiva; ao menos terrena. Sanção ultra-terrestre para os crentes, sanção da opinião pública ou de própria consciência individual, muitas vezes poderosa, mas não uma sanção organizada e efetivamente aplicada, como se verifica com relação à norma jurídica¹⁴⁶.

É por essa razão que, dentro da conformidade da lei natural, o homem deve agir em vista, não de um caso isolado, mas a partir de conhecimento adquirido pelo tempo, o que terá por consequência uma lei justa, pois foi legislada, não sobre o arbítrio do homem, e sim, pela experiência de toda comunidade através dos legisladores¹⁴⁷. Por isso a razão da existência da lei repousa na lei natural e busca nela a sua conformidade, caso contrário, não será justa¹⁴⁸, como comenta o Aquinate:

Nas coisas humanas diz-se que algo é justo pelo fato de que é reto segundo a regra da razão. A primeira regra da razão, entretanto, é a lei da natureza, como fica claro pelo acima dito. Portanto, toda lei humanamente imposta tem tanto de razão de lei quanto deriva da lei da natureza. Se, contudo, em algo discorda da lei natural, já não será lei, mas corrupção de lei¹⁴⁹.

Nesse processo legislativo Tomás evidencia que a lei deve existir com o fito de equidade da vida em comunidade¹⁵⁰, haja vista que “deve dizer-se que tudo o que é em vista de um fim, é necessário que seja proporcionado a este fim”¹⁵¹. Esta é a justa medida para a existência de uma lei moral ao bem comum.

O bem comum é uma espécie de ‘paz social’, condição que se traduz por aquele mínimo de harmonia, tranquilidade e segurança, sem o qual a própria sociabilidade se torna impossível. [...] para realizar o bem comum, há necessidade de um suporte razoável de bens materiais indispensáveis para a existência digna. [...] o bem comum

¹⁴⁵ Suma., I-II, q. 94, a.3, resp.

¹⁴⁶ GIORDANI, 1996 apud OLIVEIRA, 1957, p. 41.

¹⁴⁷ AQUINO, Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 88.

¹⁴⁸ TOMÁS DE AQUINO, apud, AGOSTINHO, I-II, q.95, a2, resp.

¹⁴⁹ Suma., I-II, q. 95, a.2, resp.

¹⁵⁰ AQUINO, Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 88.

¹⁵¹ Ibid., p. 97.

consiste em garantir às pessoas uma boa qualidade de vida, compartilhada nas sociedades pluralistas contemporâneas¹⁵².

Contudo, a lei humana deve ser possível de ser aplicada, seja pela lei moral da sociedade e a própria natureza, para que não se torne uma lei impossível de se realizar na prática, conforme diz Tomás na Summa Teológica:

A lei é imposta como uma regra ou medida dos atos humanos. A medida deve ser homogênea ao que é medido, [...] coisas diversas são medidas por diversas medidas. Portanto, é necessário que também as leis sejam impostas aos homens segundo a sua condição, porque como diz Isidoro, a lei deve ser “possível, segundo a natureza e segundo o costume da pátria¹⁵³.”

Ele deixa claro que a destinação da lei deve servir para determinar uma certa ordem na sociedade, inclusive exemplifica que a lei humana deve se voltar aos mais frágeis da sociedade. Assim, a maioria poderia se abster dos vícios mais graves que causem danos, tal como o homicídio os furtos, por exemplo.

A adaptação da lei mostra que o doutor angélico, embora faça elucidação à Lei natural como uma espécie metafísica de norma, o seu pensamento detém-se também ao que pertence o mundo prático, de modo que gradativamente seja possível pela realidade social adequar e melhorar a lei com o passar do tempo como modo de ser mais justo para com todos.

Eis o que ele afirma na Summa Teológica:

Deve-se dizer que a lei humana tenciona induzir os homens à virtude, não de súbito, mas gradualmente. E assim não impõe imediatamente à multidão dos imperfeitos aquelas coisas que são já dos virtuosos, como, por exemplo, que se abstenham de todos os males. De outro modo, os imperfeitos, não podendo suportar tais preceitos, se lançariam a males piores, como se diz no livro dos Provérbios: “Quem é comprimido demasiadamente, sangra”; e no Evangelho de Mateus se diz “se o vinho novo”, isto é, os preceitos da vida perfeita, “é posto em odres velhos”, isto é, em homens imperfeitos, “quebram-se os odres e entorna-se o vinho”, isto é, os preceitos são desprezados, e os homens, pelo desprezo, lançam-se aos piores males¹⁵⁴.

Toda essa ordenação da lei na comunidade serve para manter a paz e a justiça social, porque nesse processo para Tomás “a lei divina não deve ser considerada injusta. Ela não pode ser criticada, mas interpretada de forma a ser adaptada às circunstâncias do caso concreto”¹⁵⁵.

A lei dos homens deve ter em si características para tornarem-se aplicáveis ao caso concreto, porque “como há um aperfeiçoar-se da ciência, de um conhecimento menos

¹⁵² RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015. p. 132.

¹⁵³ Suma., I-II, q. 96, a.2, resp., grifos nossos.

¹⁵⁴ Suma., I-II, q. 96, a.2, sol. 2.

¹⁵⁵ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2001, p. 71.

conhecido ou menos abrangente, para um mais perfeito e mais abrangente, é possível também gradualmente aperfeiçoar os atos regulados pela lei”¹⁵⁶.

Então, é possível perceber que para tomista, “o homem não tem acesso a lei eterna enquanto criador da regra ordenadora porque não tem acesso direto à razão divina”¹⁵⁷. Dela pode participar quando a busca a partir da razão uma maneira de que, neste caminho traga a justiça social e o bem comum a todos. Vejamos o comentário tomasiano a esse respeito:

[...] deve dizer-se que a lei natural é, em nós, certa participação da lei eterna: mas a lei humana é deficiente em relação à lei eterna. Diz, com efeito, Agostinho: ‘Esta Lei, promulgada para reger as cidades, concede e deixa sem punição muito que é punho pela divina providência. Todavia, não é porque não faz tudo, que o que faz deve ser reprovado’ (*sobre o livre-arbítrio*, I, 5, 41, C.Chr. XXIX, 219). Donde não poder também a lei humana proibir tudo o que proíbe a lei da natureza¹⁵⁸.

Pelo ponto de vista tomasiano, a participação da lei humana na lei eterna deixa claro que a existência dela não se dá por si só como algo inesperado, mas deve ser, antes de tudo, uma conformidade da lei natural.

A sua existência destina-se a algo a uma finalidade, sendo esse, um fim benéfico à sociedade e não meramente um truque¹⁵⁹ ou uma lei que tenha todas as características legais, porque “não basta elementos formais para termos uma lei. Ela necessita da justiça”¹⁶⁰, que é a conformidade da lei positivada com a lei natural alicerçada na atividade da razão. Assim comenta Campos sobre o tema:

É necessário afirmar, por fim, a primazia do direito natural sobre o direito positivo. Em que sentido se baseia esta primazia? No sentido de que o direito positivo não pode ser estabelecido em contradição com o direito natural. Por exemplo, de nenhuma forma está no poder dos homens tornar lícito – por qualquer convenção que seja – o roubo, o adultério, ou qualquer coisa intrinsecamente desordenada. Mas, vale lembrar que o direito natural não se coloca sem a atividade racional¹⁶¹.

¹⁵⁶ VEIGA, Bernardo. **A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino**. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017, p. 93.

¹⁵⁷ SILVA, Lucas Duarte. A lei natural em Tomás de Aquino: Princípio moral para a ação. **Kínesis**, Vol. VI, n° 11, julho 2014, p. 192.

¹⁵⁸ AQUINO, Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 100.

¹⁵⁹ SCHUARTZ, Luis Fernando. Consequencialismo jurídico, Racionalidade Decisória e Malandragem. **Revista de Direito Administrativo**.

¹⁶⁰ SILVA, Lucas Duarte. A lei natural em Tomás de Aquino: Princípio moral para a ação. **Kínesis**, Vol. VI, n° 11, julho 2014, p. 195.

¹⁶¹ BARROS CAMPOS, Sávio Laet de. **A ética filosófica em Tomás de Aquino**. 2015. 241 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2016, p. 127.

Ao tomar-se a ideia ética de Tomás de Aquino, a proposta seria um resgate quase audacioso à cultura de um homem virtuoso, seja na criação da lei, seja na execução desta, para que sejam justas, e só o serão “quando ordenam o homem para o bem comum”¹⁶².

Com base nisto, pode-se dizer que seria necessária uma pequena retomada às disposições da lei natural, a fim de conseguir uma lei justa para a sociedade, já que ela “fornece, então, um princípio com validade universal e imutável, que serve tanto para a ação quanto para avaliação moral”¹⁶³. Enquanto isto, as normas positivadas sofrem de diversos vícios, entre eles, as inúmeras leis que são criadas “não pertinentes à utilidade comum, mas antes à própria cobiça e à glória”¹⁶⁴.

¹⁶² BARROS CAMPOS, Sávio Laet de. **A ética filosófica em Tomás de Aquino**. 2015. 241 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2016, p. 102.

¹⁶³ Ibid.

¹⁶⁴ Ibid., p. 103.

6. A NECESSIDADE DA ÉTICA NO BRASIL.

Depois de termos feito um caminho resumido da visão ética dos pré-socráticos ao grande pensador medieval, Tomás de Aquino, refletiremos agora sobre a necessidade da ética no Brasil.

No ordenamento jurídico brasileiro, a discussão sobre moralidade e ética têm sido, hodiernamente, uma constante na vida em sociedade, mesmo depois de tantos avanços sociais.

Parece que constantemente o sentido de ser ético no mundo tomou um rumo diferente, não mais fazendo parte do homem tornar-se um ser ético tal como entendia Tomás de Aquino, como algo desejado desde sempre pelo homem, mas do contrário, tornou-se algo tão abstrato que se converteu, ao entender humano, um simples conceito. É por essa razão que a construção de uma sociedade ética e de agentes éticos se torna uma necessidade social como meio eficaz de confiança entre os administradores e administrados, bem como no âmbito político, conforme explica Carvalho:

[...] não é possível conceber hoje a gestão pública moderna sem ter em conta o abstracto e a imprescindibilidade de um conteúdo ético, moral e legal por parte dos actores que a informam. A confiança dos cidadãos na execução das políticas públicas não pode ser dissociada da credibilidade de que goza a Administração Pública por intermédio dos seus gestores¹⁶⁵.

A discussão ética não atinge somente os particulares no dia a dia, alcança, principalmente, a vida na administração pública e a política, inclusive se depara com a cultura do “jeitinho brasileiro”, razão que gera indignação social por serem, os políticos, os que deveriam dar exemplo do ético e da representatividade popular.

Sabe-se que ainda, “depois de milhões de anos de existência sobre a Terra, continua a criatura a defrontar-se com os mesmos problemas comportamentais que sempre a afligiram: o egoísmo, o desrespeito, a insensibilidade e a inadmissível prática da violência”¹⁶⁶.

Um dos fatores mais constantes de atitudes antiéticas no Brasil é a corrupção - para Tomás de Aquino é a característica própria do homem ganancioso - que alcança patamares sistemáticos, transformando-se em um sistema por vezes complexo e organizado; que conforme Nunes, é uma “violação da justiça em geral, refletindo negativamente tanto em

¹⁶⁵ CARVALHO, Alcídio. **A importância de criar uma rede nacional de ética pública**. Instituto Nacional de Administração. 8º Congresso Nacional de Administração Pública. nov 2011, p. 160.

¹⁶⁶ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2001, p. 73.

termos de justiça distributiva como comutativa” e que “causa, com isso, a desarmonia e a violência social”¹⁶⁷.

Esse sistema criado está voltado exclusivamente à prática de atitudes e meios que, em algumas situações, maquiado de legalidade, elevam a preocupação que ultrapassa a esfera nacional e torna-se uma preocupação internacional, conforme assevera Carvalho:

O postulado por uma Administração Pública de qualidade, transparente e ao serviço dos cidadãos, há muito que vem sendo afirmado no quadro de organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico e o Conselho da Europa. Estas instituições têm vindo a adoptar códigos de conduta na esfera de actuação dos agentes que exercem ou participam no exercício de funções públicas, bem como a impulsionar iniciativas de luta contra a corrupção¹⁶⁸.

No Brasil, o advento da Constituição Federal do Brasil de 1988 trouxe consigo capítulo específico tratando da administração pública, mas não só isso, elevou a mandamento constitucional, no seu artigo 37, o dever de observância ao princípio da moralidade, inclusive, sendo ele um dos pressupostos dos atos da administração, como bem explicita Nalini:

*O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o **honesto** e o **desonesto***¹⁶⁹.

Como dito anteriormente no trabalho, o homem deve agir não pelo próprio legalismo, mas sim, compreendendo que “pouco vale o conhecimento técnico, sem o compromisso do crescimento ético”¹⁷⁰, porque esse é o ponto principal de todo aquele que está à frente na administração pública: a consecução do bem comum, como se observa cristalino no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, vejamos:

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo¹⁷¹.

¹⁶⁷ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 512.

¹⁶⁸ CARVALHO, Alcídio. **A importância de criar uma rede nacional de ética pública**. Instituto Nacional de Administração. 8º Congresso Nacional de Administração Pública. nov 2011, p. 152, sic.

¹⁶⁹ NALINI, 2001, apud MEIRELLES, 1991, p. 155, grifos do autor.

¹⁷⁰ Ibid., p. 73.

¹⁷¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado. 1998, grifos nossos, sic.

Nesta ótica, pode-se dizer que a corrupção pela qual passa o país não é problema a ser atribuído ao Estado, pois antiéticos são os que o compõe e transformam a máquina pública e o sistema político em um instrumento para perpetuação de poder.

Esse entendimento afasta-se do que já explicita Tomás, partindo para o sentido político de Maquiavel (1469 – 1527), em que a ética não ocupa espaço na governança, mas, somente o interesse de agir sob seus interesses e, sobretudo, perpetuar-se no poder

Por isso, para que essa prática não se estenda, é necessário garantir pelo menos “um **mínimo ético**” sendo esse “garantido mediante a instituição da ordem jurídica”¹⁷² em harmonia com outros poderes e a ajuda de um agir de todos em busca desse bem comum. Nunes aborda a questão da seguinte forma:

O bem comum compreende três aspectos principais: a) o bem comum consiste na vida condignamente humana da população; b) o bem comum possui como instrumento o conjunto de bens materiais necessários à vida humana; c) o bem comum tem como objetivo a pacificação social¹⁷³.

Há um efetivo problema relativo às leis que permeia a nossa nação, pois leis e códigos de ética são inseridos no nosso ordenamento jurídico, mas não há, na vida prática, uma efetiva vontade de segui-la ou, sequer, de fortalecer o espírito ético na administração pública. É uma realidade brasileira deveras difícil de se sustentar, conforme pensamento de Carvalho:

Na verdade, somos um país que oscila, por um lado, entre a pouca precisão na legislação das questões essenciais e até na produção de má legislação e, por outro, na abundância de legislação que, depois, na sua aplicação nem sempre é articulada com outra legislação anteriormente publicada na mesma área. Como é possível haver uma Carta de Ética da Administração Pública, que evidencia os princípios do Serviço Público; da Integridade; da justiça e imparcialidade; da igualdade, da proporcionalidade; da Colaboração e Boa-fé; da Informação e Qualidade; da lealdade; da integridade, da competência e responsabilidade, mas depois na avaliação dos funcionários e dirigentes só contarem os valores da eficácia e da eficiência?¹⁷⁴.

Pelo pensamento tomasiano, a ordem ética social só poderia ser possível de alcançar caso haja um bem viver comum, uma unidade de cidadãos que buscam, interesse comum. O bem da comunidade não somente vise a obter vantagem em detrimento do todo,

¹⁷² NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 154.

¹⁷³ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 370.

¹⁷⁴ CARVALHO, Alcídio. **A importância de criar uma rede nacional de ética pública**. Instituto Nacional de Administração. 8º Congresso Nacional de Administração Pública. nov 2011, p. 161.

principalmente porque o setor público trata e cuida dos direitos básicos e essenciais à ordem e justiça social. Chanlat evidencia o seguinte:

[...] os serviços públicos representam hoje um papel determinante em todos os países industrializados em certo número de setores (saúde, Educação, Cultura, Serviços Sociais) e, por outro lado, porque o Estado cumpre sempre funções centrais na vida coletiva mesmo no contexto de liberalização que conhecemos hoje¹⁷⁵.

No Brasil a ética urge como uma necessidade, tanto faz prova que o ato de imoralidade administrativa pode ser penalizado, inclusive, por controle do próprio cidadão por meio de Ação Popular¹⁷⁶, como também, só é possível chegar-se a um estado ético caso haja por parte do país um desejo para tal, como bem observa Nalini:

Aquilo que se pode chamar **salto qualitativo ético** na sociedade política brasileira só virá quando a comunidade nacional estiver inteira e coesamente desperta para a fiscalização do trabalho do governo. Este só se legitima se estiver a serviço do povo. O povo é o patrão do governo¹⁷⁷.

Atualmente o que causa mais indignação social são os que, segundo a Carta Magna, são os representantes do povo, e que tem o poder de editar normas, mas que também são os sujeitos ativos de leis e atos totalmente imorais, fazendo quase toda sociedade acreditar que “o político corrupto parece se considerar um deus. Ele rouba, pois se acha superior às outras pessoas”¹⁷⁸.

Por isso, cumpre, segundo a ideia tomasiana, ao Poder Judiciário o dever institucional de alcançar a justiça social porque é a sua razão de ser, e com a ajuda do Legislativo, possa alcançar uma efetiva justiça social baseada no agir ético. Como maior forma de sustentar o pacto federativo podemos ver no entendimento de Nunes, o seguinte:

A Justiça dos órgãos judiciários é um objetivo a ser alcançado como dever, isto é, o compromisso institucional de dar a cada um o que é seu, na medida dos méritos e deméritos. [...]o hábito de fazer justiça é, para os órgãos judiciários, sua própria razão de ser institucional, numa intensidade bem maior que o compromisso do Estado-administração e dos cidadãos nesse aspecto. É que se o Estado-administração possui a missão-dever de editar normas justas com vista ao bem comum (Justiça geral ou legal), o Estado-juiz necessariamente deverá julgar com a justiça para alcance conjunto desse bem comum¹⁷⁹.

¹⁷⁵ CHANLAT, Jean-François. **O gerencialismo e a ética do bem comum**: a questão da motivação para o trabalho nos serviços públicos. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de La Administración Pública, Lisboa, Portugal, Oct. 2002, p. 8.

¹⁷⁶ Art 5º. Inciso LXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

¹⁷⁷ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 156

¹⁷⁸ NOVAES, Camila Souza. **Corrupção no Brasil**: uma visão da psicologia analítica. Jungiana, São Paulo, v. 34, n. 2, 2016, p. 8.

¹⁷⁹ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 372.

Para Tomás de Aquino a corrupção está intimamente ligada a desordem do sujeito à lei natural e à virtude, no entanto, em algumas camadas da sociedade brasileira vemos que o problema não é a falta de dinheiro, mas o excessivo desejo por obtê-lo, resultando numa gestão pública desviada da finalidade central da governança, que é o bem comum, torna-se “o desequilíbrio causado pela má gestão pública é, portanto, manifestação da imoralidade”¹⁸⁰

Para o doutor Angélico, quem age de maneira corrupta está imbuído pelo vício da ganância, ou o pecado, também, por que não dizer ao sentimento de estar alheio ao direito e à justiça. Disto se depreende que “ao administrador público cumpre executar a lei e o Direito, enquanto objeto da Justiça, no exercício de sua atividade executiva”¹⁸¹ e, se assim não o faz, age com desvio de poder.

Para o ordenamento pátrio, foi a partir da ótica desse desvio que o tema da moralidade começou a adentrar no direito brasileiro conforme vê-se na explicação de Di Pietro:

A moralidade administrativa surgiu e se desenvolveu ligada à ideia de **desvio de poder**, pois se entendia que em ambas as hipóteses, a Administração Pública se utiliza de meios lícitos para atingir finalidades metajurídicas irregulares. A imoralidade estaria na intenção do agente¹⁸².

Na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, os artigos 1º e 3º, são elencados diversos princípios fundamentais que norteiam a política nacional, inclusive concretizados em seu preâmbulo e elencados como valores supremos da sociedade, a liberdade, igualdade e justiça. São temas essencialmente éticos que, à luz do pensamento tomista, são pressupostos norteadores das ações estatais. Nunes sintetiza do seguinte modo:

Ao conceituar a Justiça como igualdade, o aquinense alude essencialmente à destinação social das ações do Estado, atribuindo caráter de retidão e moralidade a tal conduta. Já a observância da legalidade pressupõe uma faculdade ética que deve ser assimilada pelo governante como tributo à ordem e à disciplina. [...] o soberano não está obrigatoriamente submetido às leis de edita[sic], numa situação análoga à do Criador em relação às suas criaturas. Mas, por questão de ética e justa moral, deve observá-las enquanto exemplo de sedimentação da ordem¹⁸³.

¹⁸⁰¹⁸⁰ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 512.

¹⁸¹ Ibid., p. 568.

¹⁸² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 114.

¹⁸³ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 594.

Com a positivação desses princípios norteadores, o Estado chama para si princípios éticos, agora não abstratamente, mas sob a égide de uma que rege todo o sistema jurídico nacional¹⁸⁴.

Essa inclusão no sistema jurídico afiança que “a inobservância da igualdade e da legalidade pelo governante degenera a busca necessária pela promoção do bem comum”¹⁸⁵ dá espaço à corrupção. Toma espaço nos atos do sujeito que só deseja obter para si vantagens em detrimento do bem comum, o que para Tomás é uma forma de injustiça. Vejamos o que ele assenta na Summa Teológica:

Há duas sortes de injustiça. Uma, a injustiça legal, oposta à justiça legal. Ela é essencialmente um vício especial, pois visa um objeto especial, o bem comum que ela despreza. Mas, pela intenção que a anima, é um vício gera; com efeito, desprezando o bem comum, pode ser desviado e cometer todos os pecados. Da mesma forma, todos os vícios, enquanto se opõem ao bem comum, realizar a noção de injustiça, derivando de certo modo da injustiça¹⁸⁶.

Essa inclusão da ética no sistema jurídico, pelo menos em nossa Constituição Federal, que elenca direitos como igualdade, liberdade e tantos outros, seja no artigo 5º, seja nos artigos esparsos, permite mostrar o que já dissera Tomás no século XIII, que “irradia toda sua missão de promover o bem comum”¹⁸⁷.

Sendo parte do Estado, o governante deve ter uma atitude ímpar de retidão, alimentando-se das virtudes a fim de afastar-se das práticas corruptas, porque só “o governante justo é movido pelo sentido de atenção e retidão para com os indivíduos que compõem a comunidade administrativa”¹⁸⁸.

Por essa razão que existem conceitos éticos na ordem constitucional, porque “o legislador, portanto, deve estar comprometido com o bem comum para bem elaborar a lei e este comportamento exige que tenha ele noção da conceituação e alcance da justiça”¹⁸⁹. Este olhar trouxe diversos temas pautados nos direitos humanos fundamentais como uma forma de inserir a ética como norteador desse sistema, que a esse respeito Nalini faz a seguinte observação:

São pautas gerais para a conduta e a decisão... quando dizemos que os direitos humanos são **critérios morais**, estamos afirmando que constituem pautas de deliberação de caráter moral que não de ser tidas como conta na tomada de decisões

¹⁸⁴ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 156.

¹⁸⁵ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 594.

¹⁸⁶ Suma., II-II, q. 59, a 2. resp.

¹⁸⁷ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 595.

¹⁸⁸ Ibid., p. 594.

¹⁸⁹ Ibid., p. 567.

políticas e jurídicas. Seu caráter moral radica em que fazem referência a aspectos transcendentais da vida dos indivíduos, a aspectos que afetam ao ser moral do homem a sua dignidade e a sua liberdade¹⁹⁰.

Pela lei natural os seres humanos, mesmo agindo de forma corrupta, sabem que agem errado, assim sendo, há uma certa obrigação moral em cada indivíduo, pois a ética está “estruturada ao redor dos valores fundamentais”¹⁹¹ que são extensivamente defendidos no ordenamento jurídico pátrio. No entanto, tais homens, embora conhecedores da ética, são defeituosos na prática, porque é justamente aí o que falta: a *práxis* como necessidade social e como forma de justiça, porque “nesse particular, as reflexões do aquinense são progressistas na devida medida, assim como não deixam de ser conservadoras (no bom sentido da palavra) quando se trata de confirmar a verdade da doutrina cristã católica e dos dogmas da fé”¹⁹².

A importância da prática ética na sociedade surge então como um fator importante a ser alimentado e construído, inclusive em uma nação que “se fale da **ética do jeitinho**, ou do **levar vantagem em tudo**”¹⁹³.

Essa realidade não é coerente com uma nação fundamentada no Estado Democrático e de Direito, que tem como função principal constituir regras para pacificar os conflitos bem como idealizar direitos e deveres, porque “o direito foi constituído por causa, por amor e para a defesa das pessoas”¹⁹⁴.

Por esta razão, a prática ética não pode ser afastada, muito menos nas políticas públicas, em razão de qualquer outro fator. A responsabilidade de uma nação ética, é dever de todos. Mais uma vez aponta Nalini o que se segue:

Para alguém privilegiado com uma ocupação remunerada, com educação universitária, teto e automóvel, participando do banquete dos mais reconhecidos bens da vida, a responsabilidade ética para com a miséria deve constituir motivo de desconforto¹⁹⁵.

É um dever moral do governo “zelar pela fixação e observância da **Ética pública**” assim como, a cada cidadão cumpre o dever “de reclamar deles essa postura”¹⁹⁶ porque só dessa maneira é possível construir uma nação ética que não incentive o conflito da ética pública com a privada

¹⁹⁰ NALINI, 2001 apud ROBLES 1992, p. 87

¹⁹¹ MADRUGA, 2010 apud, BOFF, 2009, p. 6.

¹⁹² NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 602.

¹⁹³ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 335.

¹⁹⁴ MELLO CANÇADO, Antônio A. de. Moral, direito, profissão. **Revista da Faculdade de Direito Universidade Federal de Minas Gerais**, Minas Gerais, v.27, n. 22, p. 9.

¹⁹⁵ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 335.

¹⁹⁶ Ibid., p. 158.

Isso é importante para que elas possam, levar o homem ao bem comum, à felicidade da comunidade como pensava Tomás de Aquino, inclusive com meios pelos quais os governantes se comprometeram a agir conforme os ditames éticos-políticos.

É importante que os sujeitos tomem para si uma obrigação moral, já que o ser humano “é parte de uma natureza ou um mundo compreensivo”¹⁹⁷, e nesse processo, ver-se-á a sua importância na sociedade, garantindo, através de um governo que age eticamente a prestação dos direitos mais básicos àqueles em difícil situação de vida porque “em relação a esses irmãos sem teto, emprego, propriedade ou perspectiva de vida, os favorecidos pelo sistema contraíram dívida moral”¹⁹⁸.

A volta desse olhar torna-se essencial porque em um estado democrático, ético, sobretudo, “todos têm o direitos e deveres iguais, numa proporção geométrica ou aritmética”¹⁹⁹ Portanto, se observados esses princípios chegaremos a uma sociedade justa, principalmente pelo papel do bom administrador²⁰⁰.

A visão do bom administrador reflete na vida social, porque “quando o governador administra com correção e promoção do bem comum, suas ações estimulam e dirigem as ações dos particulares, de modo que o referencial nas relações privadas passará a ser virtudes e bonança. Os governantes, com atos virtuosos promovem”²⁰¹ o que demonstra o importante papel do Estado na consecução de uma sociedade ética e justa.

Contudo, em razão dos diversos casos reiterados de corrupção na vida política, somos incentivados a achar que ética e política são duas faces que não se olham, mas como viu-se em Aristóteles e também em Tomás, é impossível dissociar o homem político da vida ética. Esta atividade política busca o bem comum, e é, em si mesma, uma atividade ética da sua condição e natureza humana. A respeito, Amorim aponta que:

[...] a ética presente no Estado não é um produto independente da sociedade. A transformação dos valores norteadores da ação pública exige não apenas mudanças internas no Estado, relativas ao seu modo de funcionamento, mas impõe outras profundas nos padrões de ação da sociedade, especialmente nas formas pelas quais se relaciona com o setor estatal. Impõe também uma revisão conjunta — Estado/sociedade — dos valores norteadores da ação na esfera pública, identificando

¹⁹⁷ HONNEFELDER, Ludger. A lei natural de Tomás de Aquino como princípio da razão prática e a segunda escolástica. (Tradução de Roberto Hofmeister Pich). **Teocomunicação**, Porto Alegre, v. 40, n. 3, p. 324-337, set./dez. 2010

¹⁹⁸ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 335.

¹⁹⁹ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 567.

²⁰⁰ MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016., p. 94.

²⁰¹ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 511.

aqueles que poderão estabelecer as bases para um futuro coletivo mais justo e equânime²⁰².

A conduta do bom administrador requer grandes responsabilidades, pois aquele que está à frente é quem leva os demais, e as condutas éticas são mais esperadas por parte deles pelos seus pares, por isso, na administração do serviço público e na vida social do Brasil “o agente público não só tem de ser honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade como a mulher de César”²⁰³.

Observando a conjuntura social que vivemos, é extremamente necessário voltar-se à prática da virtude ética, com a finalidade do bem comum tornando-se, sobretudo, alheio à corrupção. Fomenta-se em si um espírito solidário, com a concepção de que age e gere a coisa pública para o público em benefício de todos, a fim de que a corrupção – que é uma motivação egoísta – não faça parte da sua *práxis*. Novaes analisa assim a questão:

A corrupção pode ser compreendida no indivíduo corrupto como um mecanismo de defesa contra os efeitos maléficos da sombra. Seria apenas uma maneira fácil e preguiçosa de resolver os problemas. Nesse nível de análise, a corrupção está relacionada a características individuais da personalidade, um ato egoísta de um indivíduo²⁰⁴.

Com o advento da Constituição de 1988 teve-se grande exponencial positividade de diversos direitos afetos à ética e ao próprio ser humano, ligados ao direito natural tal como a vida e a intimidade. Isso gera, em cascata, um sentimento de segurança jurídica, por isso foi elevado à norma Constitucional, por exemplo, o princípio da publicidade. Tal princípio, conjugado ao princípio da moralidade, impede que “o agente público se utilize das inviolabilidades à intimidade e à vida privada para prática de atividades ilícitas”²⁰⁵

Evidencia o quão importante é uma atuação moral, e que sua constância faz moldar o ser humano em vista de uma virtude prática para que possa construir uma cultura ética e justa na sociedade brasileira.

Construída a cultura ética e imprimindo valores éticos, é possível que se cultive homens cujo “o justo ético não é senão consequência do bom proceder equilibrado e

²⁰² AMORIM, Sônia Naves David. Ética na esfera pública: a busca de novas relações Estado/sociedade. **Revista do Serviço Público**. Brasília, v.51, ed. 2, 2000, p. 94.

²⁰³ BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 160.381-SP**, da 2ª Turma, Brasília, DF, 02 de julho de 1998. Brasília. Disponível em: << <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/vIsualizarEmenta.asp?s1000051019&base=basePresidencia>>> Acesso em 28/04/2018. RTJ 153/1.030.

²⁰⁴ NOVAES, Camila Souza. Corrupção no Brasil: uma visão da psicologia analítica. **Junguiana**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 5-17, dez. 2016, p. 7.

²⁰⁵ MORAES, Alexandre de, **Direito constitucional**, 7. ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo: Atlas, 2001, p. 90.

sensato”²⁰⁶ e que não se sobreponha ao interesse coletivo agindo com corrupção, isso porque “a corrupção representa uma tendência arquetípica do ego a inflação e transgressão de regras sociais em detrimento do interesse coletivo. Ela parece nascer de uma insatisfação do ego consigo mesmo, com sua inferioridade”²⁰⁷.

A importância e urgência desse agir ético é tão gritante que hoje, a figura do administrador público, em alguns casos, “apresenta-se com a noção de bom pai de família a noção de “bom administrador”²⁰⁸.

Tal comparação da boa conduta ética deve se alinhar à uma conduta de retidão virtuosa e justa como finalidade da lei e do direito, principalmente porque ao praticar seus atos em nome da administração em busca do bem comum “constitui finalidade da lei e do Direito concentra grande essência de justiça senão integralmente, ou seja, compreende noções essenciais de justiça, já que igualdade de todos não se desgarrar do sentido do bem comum”²⁰⁹. Também deve se alinhar à ética e à moral porque um bom gestor da coisa pública deve fazer valer a qualidade de ser bom. Vejamos o pensamento de Antônio Brandão a respeito:

No mundo ético, as interferências da Moral e do Direito são mais frequentes do que se julga. Sem dificuldade se encontram exemplos. Tanto a lei civil como a lei administrativa, por vezes, exigem do homem convivente que, ao manifestar o querer por condutas jurídicas, nelas concretize um pensar e um decidir de "bom pai de família"; isto é: de representante da moral comum, na medida em que ela pode ser entendida, e observada pelo chamado "homem médio". A ordem jurídica, nestes casos, preocupando-se muito embora com o sentido jurídico da conduta, também considera o sentido moral dela. Mais: enlaça os dois sentidos, - e de tal sorte que o segundo influi no primeiro: se na conduta se não revelar o "bom pai de família", o sentido jurídico dela ficará afetado²¹⁰.

Ainda que a moralidade administrativa se diferencie da moral comum, não é forçoso dizer que transpor a ética para o tema principal não fere o princípio da legalidade, pois mesmo que tal princípio assevere que ao administrador só compete fazer o que determina a lei, isso não significa dizer que agindo conforme ela, ele agirá moralmente. Em si, haverá

²⁰⁶ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 509.

²⁰⁷ NOVAES, Camila Souza. Corrupção no Brasil: uma visão da psicologia analítica. **Junguiana**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 5-17, dez. 2016, p. 7.

²⁰⁸ BRANDÃO, José Antônio. A moralidade administrativa. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro. Seção notas e comentários. 1951. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/Issue/View/1006>>.

²⁰⁹ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 567.

²¹⁰ BRANDÃO, José Antônio. A moralidade administrativa. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro. 1951. Seção notas e comentários, p. 461, sic.

sempre a influência da moral, na qual “todos somos responsáveis pelos descaminhos da sociedade, ficção da qual somos elemento concreto, como indivíduos”²¹¹.

Por esta razão que urge como uma premente necessidade a mudança de um modelo de administração, não no sistema, mas na própria formação ética do homem brasileiro, para que se esforce a cada dia buscar a melhor e mais justa atitude.

Quando a atitude ética for constante em bons hábitos, ela não será algo individual, mas se exterioriza no setor público, político, nas casas, universidades, criando então uma infraestrutura e diversas instituições com missões efetivamente éticas. Pois, como já assevera Nunes:

Uma pessoa é considerada justa (está conforme a virtude da Justiça), por exemplo, quando seu comportamento (o agir ou não agir) coaduna-se com um querer social comum que vê a obediência da lei em determinado sentido, isto é, segundo uma concepção que determinada comunidade social elegeu como sendo aquilo que a lei quis estabelecer ou coibir para favorecer o bem comum²¹²

Essa mudança de paradigma ético, mudará a realidade dura daqueles mais carentes para que não seja de constante injustiça, porque a ética está sendo esquecida e as instituições não têm conseguido cumprir seu papel de agir pelo bem comum²¹³, por causa da ineficácia de uma cultura ética no serviço público e escassez de fiscalização que nos trazem resultados terríveis. Intuímos que, na conjuntura do que vivenciamos, faz-se necessária a tentativa de, na sociedade brasileira, trazer a cultura da ética como uma prática urgente, uma prática de atos virtuosos, seja na vida, seja no próprio processo legislativo, assim como pensa Tomás de Aquino.

O Aquinate assevera que “um ato pode dizer-se virtuoso (...) porque um homem executa ações virtuosas, assim como é ato da justiça fazer o que é reto”²¹⁴, e só através da construção de uma cultura moral no Brasil é que a realidade social poderá ser transformada, e não mais pelo puro legalismo já que “a lei não se basta a si só para compelir à obediência pelos súditos. Mister seja ela a expressão do correto, do bem, do equilibrado, para vingar em termos de observância daqueles a quem se destina”²¹⁵.

²¹¹ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 343.

²¹² NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 373.

²¹³ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. A teoria aristotélica da Justiça. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [s.l.], v. 92, p.53-651, 1 jan. 1997. Universidade de São Paulo Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBiUSP, p. 57

²¹⁴ AQUINO, Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 101.

²¹⁵ NUNES, Claudio Pedrosa. **A conceituação de Justiça em Tomás de Aquino**: Um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013, p. 519.

Compreendendo essa perspectiva ética, tem-se evidente que o homem virtuoso é guiado por leis justas, equivalentes e morais e, portanto, “tal ato procede sempre da virtude e não está sob o preceito da lei, mas é o fim ao qual o legislador intenciona conduzir”²¹⁶ como ensinou doutor Angélico.

²¹⁶ AQUINO, Tomás de. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995, p. 101.

7. CONCLUSÃO

O presente trabalho tentou cumprir a finalidade de analisar primariamente a questão histórica da ética, observando, sobretudo, o seu desenvolvimento partindo do período Pré-socrático no qual os filósofos pensaram, a partir das questões da natureza, a filosofia voltando-se a temas como o ser e a origem de todas as coisas. Dessa forma, não se debruçaram à ética de imediato, mas a partir de uma evolução do pensamento e das teorias filosóficas.

No decorrer do estudo, percebe-se que de início a ética é entendida como ciência que se insere nas atividades humanas para estudá-las a partir do seu objeto, que é a moral. Nessa perspectiva, ocorre a transposição de abordagens como atividade humana ao pensamento filosófico das origens das coisas e do ser, transição muito preponderante e importante na filosofia após a morte de Sócrates.

Platão herdou essa sistemática filosófica, ficando sua ideia – outrora mal sedimentada pelos Estoicos que havia sido introduzida por Sócrates – no agir humano sob a vontade especificadamente para a *pólis* e para a atividade política. Este filósofo trouxe ao seu pensamento, o mundo das ideias como forma ideal de todas as coisas. Aqui onde vivemos, contudo, reside tão somente as formas imperfeitas que são como representações do que antes fora concebido já nas ideias.

Com Aristóteles, entende-se que a filosofia passou do dualismo platônico e do mundo das ideias ao mundo prático. No presente estudo, viu-se que o homem é um ser de desejo constante, agindo sempre apeteendo o bem, que é a finalidade de todas as coisas, abrindo, pois, espaço para a felicidade como elo entre os atos e o homem. Esse último, iluminado pela razão pode chegar, através dos atos virtuosos, a uma vida feliz atingindo o bem, que é o fim.

Contrapondo o modelo Aristotélico, mas fazendo alusão aos conceitos da filosofia pagã e a teologia cristã – como antes timidamente havia sido feito – Agostinho elaborou a partir de diversas obras, uma filosofia a respeito da ética que se baseia no amor, esse que é um fundamento do homem para agir eticamente e podendo chegar à felicidade. Agostinho não compreende o amor tal como Aristóteles, pois para esse último só se alcançaria a felicidade quando, após a morte, o homem se encontrasse com Deus, já que esse era o desejo de todo ser vivente: encontrar o Bem Supremo, que para Agostinho, é Deus.

Adentrando ao principal objeto de estudo do trabalho, é notório como Tomás de Aquino conseguiu realizar uma sintetização da filosofia aristotélica com a cristã, adotando o

modelo filosófico-retórico bem como outros conceitos que puderam auxiliá-lo a formar uma ética baseada também na prática, pois o homem seria muito mais virtuoso e perfeito se, diariamente, alimentasse as virtudes –que no pensamento tomasiano eram as virtudes da Prudência, Justiça, Temperança e Fortaleza – afastando-se da corrupção, considerada como os atos inversos.

Cumprido salientar que a constância de uma vida virtuosa era importante para Tomás, que compreende ser possível um político ou qualquer outro homem ser ético, contanto que tome para si um compromisso interno de sê-lo. Esse compromisso parte de uma participação humana na criação perfeita de Deus, por isso, ninguém age mal por agir, mas porque ainda está de certo modo amarrado a esses vícios que só podem ser desatados através de uma vida ética constante.

No mais, o trabalho procura demonstrar que é possível acreditar nas instituições, na política e no homem, posto que sendo a ética uma necessidade atual, ela sempre foi discutida e pensada exatamente porque é uma necessidade que está além do tempo. A ética é, pois, uma necessidade que acompanha o processo evolutivo social e humano. Compreende-se, portanto, que é possível agir eticamente e afastar a corrupção para que a realidade social na qual vive o Brasil seja transformada, com efetivos serviços públicos para os mais carentes e ilibados representantes do povo na classe política.

Diante do exposto, confirma-se a hipótese de ser possível a transformação social a partir do agir ético – do cidadão brasileiro e do político –, desde que a ética torne-se algo prático e não um mero conceito abstrato, assim como o respeito à lei não seja puramente um ato de conformidade legal, mas um agir consciente de que aquilo que é legal também é moral e buscar o bem comum.

8. REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício Leitão. **Filosofia do Direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência** (através de um exame da ontologia de Nicolai Hartmann). São Paulo: Saraiva, 1996, p. 49.
- AGOSTINHO. **A Doutrina Cristã**. Trad. Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 2002. Livro I, Cap.27, 28.
- _____. **Solilóquios e a vida feliz**. São Paulo: Paulus, 1998.
- ALMEIDA, Guilherme Assis de; CHRISTMANN, Martha Ochsenhofer. **Ética e Direito: uma perspectiva integrada**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ALMEIDA, Frederico Soares. O amor como elemento fundamental na ética de Santo Agostinho. In: **Pensar-Revista Eletrônica da FAJE**, v. 5, n. 1(2014). Disponível em: <<http://faje.edu.br/periodicos/index.php/pensar/article/viewFile/2775/2952>> Acesso em: 21/02/2018.
- AMORIM, Sônia Naves David. Ética na esfera pública: a busca de novas relações Estado/sociedade. **Revista do Serviço Público**. Brasília, v.51, ed. 2, 2000: 94-104. Disponível em: <<https://search.proquest.com/openview/4ddd5c8ddcade55b450bc84551ee0b31/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2045880>>. Acesso em: 18/04/2018.
- AQUINO, Tomás de. **Comentários à ética a Nicômaco de Aristóteles (I-III): o bem e as virtudes**. Edição, tradução e notas de Paulo Faitanin e Bernardo Veiga. V. 1. ed. Mutuus, 2015.
- _____. **Suma Teológica**. v. IV, parte II. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001.
- _____. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Beijamin de Souza Neto (Clássicos do pensamento político). Rio de Janeiro. Vozes, 1995.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret Editora, 2007.
- BARROS CAMPOS, Sávio Laet de. **A ética filosófica em Tomás de Aquino**. 2015. 241 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2016. Disponível em: <http://www.filosofante.org/filosofante/not_arquivos/pdf/Savio_Laet-Mestrado_em_Filosofia_pela_UFMT_DEFESA.pdf>. Acesso em
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. A teoria aristotélica da Justiça. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [s.l.], v. 92, p.53-651, 1 jan. 1997. Universidade de São Paulo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBiUSP. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v92i0p53-73>.
- BRANDÃO, José Antônio. A moralidade administrativa. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro.1951. Seção notas e comentários. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/issue/view/1006>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

- BRASIL. **Decreto 1.1171, de 22 de junho de 1994**. Aprova o Código de ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm> Acesso em: 18/04/2018.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18/04/2018.
- CARVALHO, Alcídio. **A importância de criar uma rede nacional de ética pública**. Instituto Nacional de Administração. 8º Congresso Nacional de Administração Pública. nov 2011.
- CAVALHEIRI, Alceu. **O pensamento político de Tomás de Aquino no De regno**. 2006. 119 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.
- CHANLAT, Jean-François. **O gerencialismo e a ética do bem comum: a questão da motivação para o trabalho nos serviços públicos**. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de La Administración Pública, Lisboa, Portugal, Oct. 2002. Disponível em: <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/clad/clad0043316.pdf>. Acesso em: 18/04/2018.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- COSTA, Marcos Roberto N.; DE BONI, Luis Alberto (Ed.). **A ética medieval face aos desafios da contemporaneidade**. EDIPUCRS, 2004.
- DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.
- EGG, Rosiane Follador Rocha. **Ética nas organizações**. UPT. Paraná: IESDE, 2007. E-book. ISBN 978-85-387-3276-1. Disponível em: <<http://www2.videolivreria.com.br/pdfs/11675.pdf>>. Acesso em: 22/03/2018.
- FILHO, Jovenal Savian. O Tomismo e a ética: uma ética da consciência e da liberdade (Thomism and Ethics: an ethics of conscience and freedom). **Revista bioethikos**, São Paulo, v. 2, n. 2, 2010.
- GIORDANI, Mário Curtis. **Iniciação ao Direito Romano**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.
- HONNEFELDER, Ludger. A lei natural de Tomás de Aquino como princípio da razão prática e a segunda escolástica. (Tradução de Roberto Hofmeister Pich). **Teocomunicação**, Porto Alegre, v. 40, n. 3, p. 324-337, set./dez. 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/teo/article/viewFile/8155/5842>>. Acesso em: 10/04/2018.
- JUSTINIANO. **Digesto de Justiniano, liber primus**. Tradução de Hélio Maciel França Madeira. 3. ed. rev. da tradução – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Osasco, SP: Centro Universitário FIEO – UNIFIEO, 2002.

- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2015.
- MADRUGA, Adriano Monteiro. Ética, política e direito brasileiro: reflexões para um novo senso. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n.2, jan/jun. 2010.
- MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MATTOS, José Abreu de. Ética Agostiniana. São Paulo: **Revista de Cultura Teológica**. v. 19, n. 73. Jan/mar. 2011. Disponível em: << <https://revistas.pucsp.br//index.php/culturateo/article/view/15357>>>. Acesso em: 25/04/2018.
- MELLO CANÇADO, Antônio Augusto de. Moral, direito, profissão. **Revista da Faculdade de Direito Universidade Federal de Minas Gerais**, Minas Gerais, v.27, n. 22, out. 1979. Disponível em:<<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/859>>. Acesso em: 20 mar. 2018.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- NODARI, Paulo César. A ética aristotélica. In: **Síntese Nova Fase**. Belo Horizonte: UFMG. V 24, n. 78, 1997.
- NOVAES, Camila Souza. Corrupção no Brasil: uma visão da psicologia analítica. **Junguiana**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 5-17, dez. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-08252016000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 05 dez. 2017.
- PASSOS, J.j Calmon de. **Direito, Poder, Justiça e Processo: julgando os que julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 2000
- PEGORANO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da História**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015.
- SCHUARTZ, Luis Fernando. Consequencialismo jurídico, racionalidade decisória e malandragem. **Revista de Direito Administrativo**, v. 248, p. 130-158, 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/41531/40881>>. Acesso em: 10/04/2018.
- SILVA, Antonio Wardison C.; TEIXEIRA, César. Premissas do pensamento ético de Tomás de Aquino. **Revista eletrônica espaço teológico**, São Paulo, v. 5, n. 7, p. 32-45, jun. 2011. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/reveleteo/issue/view/421>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

SILVA, Lucas Duarte. A lei natural em Tomás de Aquino: Princípio moral para a ação.

Kínesis, Vol. VI, nº 11, julho 2014, p. 187-199. Disponível em:

<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/12_lucassilva.pdf>.

Acesso em: 10/04/2018.

SILVA, Everton Jesus da. A ética aristotélica como caminho que conduz o homem a felicidade plena. **Revista Humus**. Maranhão, v, 3, n. 7, 2013.

SOUZA, Wanderley. A. de. **Articulação entre a justiça divina, natural e civil em**

Agostinho. Dissertação de Mestrado (Dissertação em Filosofia) – UFPR, Setor de ciências humanas letras e artes. Paraná, 2008.

TORRELL, Jean-Pierre. **Amico della verità: vita e opere di Tommaso d'Aquino**. Edizioni Studio Domenicano, 2006.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

VEIGA, Bernardo. **A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino**. 1. ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017.